

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 79

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de maio de 2012

Alepe instala Comissão Especial para monitorar combate à seca

Cronograma de atividades começa na cidade de Floresta, amanhã

Uma audiência pública, na cidade de Floresta (Sertão de Itaparica), amanhã (17), será a primeira atividade da Comissão Especial de Acompanhamento às Medidas de Enfrentamento à Seca e das Obras Estruturadoras do Semiárido. O grupo, instalado ontem para atuar durante 90 dias, tem como presidente o deputado Raimundo Pimentel (PSB); o vice Rodrigo Novaes (PSD) e a relatora Isabel Cristina (PT).

O objetivo é contribuir com o Governo nas medidas que visam minimizar prejuízos socioeconômicos nas regiões mais atingidas pela estiagem. “Cobramos agilidade nas ações. A necessidade existe e o sertanejo não pode mais esperar”, disse Pimentel.

A agenda de atividades do grupo de trabalho está



MOISÉS BARBOSA

INTEGRANTES - Ao centro, o presidente do colegiado, deputado Raimundo Pimentel. Grupo quer acelerar resultados e contribuir com o Poder Executivo

bem movimentada. Na sexta-feira (18), os parlamentares participam, em Petrolina (Sertão do São Francisco), de audiência pública promovida pela Comissão de Agricultura da Alepe. Na segunda (21), visitam o Comitê de Combate à Seca do

Estado, órgão instituído pelo Executivo, no início de maio. Na quarta (23), realizam encontro, na Assembleia Legislativa, com representantes do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), da Companhia de Desenvolvimento do Vale do

São Francisco (Codevasf) e do Comitê de Combate à Seca. Também está prevista audiência pública, em Sertânia (Sertão do Moxotó), mas a data será agendada.

“A Casa demonstra preocupação com os fatos e solidariedade”, enfatizou Pi-

mentel, acrescentando que a desmobilização nos canteiros da Ferrovia Transnordestina e da Transposição do Rio São Francisco também preocupa o grupo.

Ainda integram a Comissão Especial como titulares os deputados Augusto

César (PTB) e Claudiano Martins (PSDB). Os suplentes são Adalberto Cavalcanti (PHS), Ângelo Ferreira (PSB), Mavíael Cavalcanti (DEM) Odacy Amorim (PT) e Sílvio Costa Filho (PTB).

Continua na página 3

Papel feminino

Parlamento Estadual apoia II Colóquio da Mulher

Pelo segundo ano consecutivo, a Assembleia Legislativa realiza o Colóquio *Mulher que Alimenta o Mundo*. A prevenção do câncer de mama, o papel feminino no momento econômico atual e a tarefa de conciliar trabalho e maternidade foram alguns dos temas levados ao público nesta edição. O evento, realizado pelo Comitê Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, foi viabilizado pela Mesa Diretora, por meio das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Educação e Cultura, além da Assistência de Preservação



JOÃO BITA

ENCONTRO - A prevenção ao câncer de mama e a tarefa de conciliar trabalho e maternidade foram temas abordados

do Patrimônio Histórico do Legislativo.

Coordenador do projeto, Anselmo Monteiro, ressaltou a importância dos debates.

“Sabemos que é preciso valorizar o papel feminino e aprofundar cada vez mais a questão da mulher como defensora da sociedade. Há

um grande leque de questões para se discutir e que vão nos ajudar a idealizar novas políticas”, destacou.

O presidente da Alepe,

deputado Guilherme Uchoa (PDT) ressaltou: “O evento é importante pela conjuntura atual em que a mulher está inserida”. Teresa Leitão (PT),

presidente da Comissão de Educação, coordenou o encontro. “Sei do esforço feito pelo Comitê para a realização de ações em prol da cidadania. Temos que tratar de questões imediatas, mas também de políticas públicas. Realizar esse Colóquio nesse espaço é fundamental”, observou a parlamentar.

O encontro contou com palestras da economista Tânia Bacelar, da diretora de Jornalismo da Rede Globo Nordeste, Jô Mazzarolo, e do oncologista Rubem Costa. Na ocasião, o cantor Israel Filho realizou apresentação musical.

Festival de Inverno de Garanhuns requer incentivo

Divulgação antecipada do evento é estratégica

A proximidade da 22ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), no período de 12 a 21 de julho, fundamentou o discurso do deputado Izaías Régis (PTB), ontem à tarde. O parlamentar ressaltou a “grandiosidade do evento”, que tem repercussão internacional e estimula a cultura e a economia da cidade do Agreste.

“Em 2011, o Governo do Estado investiu cerca de R\$ 14 milhões. Sei que, este ano, a verba deve ser reduzida devido à estiagem que o Estado e o Nordeste enfrentam. Portanto, aproveite a oportunidade para cobrar da Fundação do Patrimônio Histórico e Turístico de Pernambuco



IMPORTÂNCIA - Izaías Régis ressaltou dividendos do FIG para economia local

(Fundarpe) e das Secretarias de Turismo e de Cultura que agilizem a divul-

gação do evento e das atrações”, sugeriu.

“É preciso tempo para

que todos se programem e participem desse encontro cultural”, acrescentou.

Museus

Evento nacional movimentou Palácio Joaquim Nabuco

Começou, ontem, na Assembleia Legislativa, a 3ª Semana de Museus Palácio Joaquim Nabuco. A proposta da Mesa Diretora, viabilizada a partir da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico, utilizou o Centenário de Luiz Gonzaga como inspiração para a atividade. A Casa recebeu estudantes da Escola Estadual Luiz Delgado que conheceram as dependências

do Parlamento e assistiram ao filme *Jumento do Lua Estrela*, uma alusão à história de Luiz Gonzaga. O evento segue até o dia 17.

Para o diretor-executivo da película, Wildes Sampaio, “apresentar a obra permite que a memória do Rei do Baião seja sempre reverenciada”. “Também agradecemos aos parlamentares por aprovar matérias que beneficiaram o Cine Sertão,

garantindo recursos para o projeto”, destacou. A jovem Wanessa Catalina elogiou a proposta. “Poucos alunos têm a oportunidade de participar de um evento como esse. Conhecemos mais um pouco sobre a história de Pernambuco e o restauro de documentos”, comentou.

Oficializado, em 2010, como instituição museológica, pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), o

Museu Palácio Joaquim Nabuco passou a integrar a programação da Semana de Museus, evento nacional que ocorre no mês de maio, em virtude do Dia Internacional do Museu, celebrado em 18/05.

O tema deste ano é *Museus em um mundo em Transformação – Novos desafios, novas inspirações*, escolhido pelo Conselho Internacional de Museus (Icom).



DESCOBERTAS – Estudantes aprenderam sobre restauro de documentos e arquitetura da sede do Parlamento Estadual

Região metropolitana

JOÃO BITA



POTENCIAL - José Humberto elogiou desenvolvimento

Aplausos ao aniversário de Camaragibe

Há 30 anos, Pernambuco ganhou mais um município. No último dia 13, Camaragibe, localizado na Região Metropolitana do Recife, comemorou a emancipação política da cidade de São Lourenço da Mata, a qual pertenceu até 1982. No Plenário, o deputado José Humberto (PTB) parabenizou a localidade, que contabiliza, aproximadamente, 145 mil habitantes. “Apresento um requerimento concedendo um Voto de Congratulações à população”, ressaltou.

De acordo com o petebista, Camaragibe possui uma das maiores taxas de crescimento populacional do Estado. “No centro comercial, encontramos produtos variados. Destaque para o Mercado Público Municipal, construído em 1944, e que representa um espaço importante para os negócios”, lembrou, acrescentando que a proposta de desmembramento foi de autoria do deputado Mavial Cavalcanti (DEM). O parlamentar

citou, ainda, o bairro de Aldeia, que atrai um número cada vez maior de moradores que procuram qualidade de vida e contato com a natureza. “Há condomínios com Mata Atlântica e fontes de água mineral.”

ARAÇOIABA – A Secretaria de Defesa Social (SDS) deve investigar a morte ocorrida, no último domingo, em Araçoiaba. A vítima foi atingida por um tiro, durante discussão entre policiais militares e o proprietário de um veículo. Em aparte, Cleiton Collins (PSC) prestou solidariedade ao petebista e agradeceu ao governador Eduardo Campos por anunciar uma nova maternidade, em Jaboatão dos Guararapes.

FIEPE – A Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), que reelegera o presidente Jorge Côrte Real para o quadriênio 2012/2016, também foi citada. “A Fiepe completou 73 anos e, ao longo do tempo, vem prestando serviços relevantes ao setor”.

NOTA DA REDAÇÃO

Ao abordar os 155 anos de existência de Caruaru, anteontem, na tribuna do Poder Legislativo, o deputado Diogo Moraes (PSB) se referiu à Região Agreste como “berço do maior centro de arte figurativa das Américas”. No texto publicado com o título: *Emancipação - Aniversário da Capital do Agreste*, foi usada, equivocadamente, a expressão “arte lucrativa”.

BNB assegura linha de crédito para médios e pequenos produtores

Comissão de Agricultura acerta detalhes com entidade financeira

Continuação da capa

Uma linha de crédito do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) deve socorrer o produtor do Sertão e Agreste do Estado, durante o período da estiagem. O financiamento tem como foco o custeio dos insumos necessários às atividades rurais e beneficiará pequenos e médios produtores de cidades em situação de emergência. As condições do empréstimo foram detalhadas, ontem, durante encontro na sede da entidade financeira, em Pernambuco. A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural da Assembleia Legislativa propôs a reunião.

Responsável por receber o colegiado do Poder Legislativo, presidido pelo deputado Claudiano Martins Filho (PSDB), o superintendente do BNB, Sérgio Maia, explicou que serão contemplados três grupos distintos. O primeiro deles são os pernambucanos com débitos junto ao banco. Para esse segmento, haverá a possibilidade de re-



REGRAS - Presidente do colegiado, Claudiano Martins Filho (1.º dir.) ouviu normas para obtenção do financiamento

negociação da dívida. Os outros dois tipos de beneficiários serão, respectivamente, agricultores e criadores com conta na instituição financeira e aqueles que jamais tiveram vínculo com a entidade.

Os tetos dos empréstimos serão condicionados de duas formas. Pequenos produtores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) poderão

contratar financiamento de até R\$ 12 mil, com juros de 1% e prazo para pagamento de dez anos - sendo 36 meses de carência. Os agropecuaristas com negócios de médio porte poderão receber até R\$ 100 mil. Os juros serão de 3,5% e o prazo para quitar o valor devido será oito anos. Empresas instaladas no território urbano das localidades atingidas pela seca também

poderão ser contempladas.

A renda das famílias beneficiárias, como informou o superintendente do BNB, determinará a quantia a ser destinada a cada produtor. Outros critérios, a exemplo do patrimônio, também serão levados em consideração. “Vale salientar, contudo, que o montante do empréstimo não será entregue de uma só vez. A ideia é custear gastos e con-

ter prejuízos do segmento”, destacou. Portanto, para ter acesso ao dinheiro, os interessados deverão apresentar as notas dos insumos adquiridos, ao longo do período de vigência do contrato.

“Estamos empenhados em assistir os pequenos e médios produtores. Nosso objetivo é disponibilizar esse crédito o mais rápido possível. Faremos, inclusive, com que os

interessados sejam atendidos nas sedes dos sindicatos do setor, nos próprios municípios”, completou Maia. Além disso, o representante observou que todas as agências do BNB estão preparadas para receber a outra parcela da demanda.

Para o presidente da Comissão de Agricultura, deputado Claudiano Martins Filho, é função do poder público intermediar soluções para a “difícil situação do Interior”. “Pretendemos continuar promovendo debates e buscando parceiros nessa luta”, comentou. O representante da Associação dos Criadores de Pernambuco, Sérgio Rezende reconheceu os esforços do BNB e do grupo parlamentar. “Esse empréstimo ajudará bastante a manter nossas atividades. Esperamos que os demais entes públicos cumpram seus papéis”, destacou Rezende, acompanhado de representantes de outras entidades, a exemplo do Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados (Sindileite).

Governo Federal

Programa Brasil Carinhoso beneficia primeira infância

O lançamento do Programa Brasil Carinhoso pela presidente da República, Dilma Rousseff (PT), na última segunda-feira (14), repercutiu no Legislativo de Pernambuco. O anúncio oficial, realizado em rede nacional de televisão um dia antes, marcou as comemorações do Dia das Mães. A deputada Teresa Leitão (PT) parabenizou a presidente pela iniciativa que beneficiará famílias em condições de extrema pobreza. O foco principal da proposta é conceder às famílias, com crianças entre zero e 6 anos, o valor mensal de R\$ 70,00.

A nova ação do Governo Federal faz parte do Programa Brasil sem Miséria e reforçará o Bolsa Família. “Também está prevista a



TRIBUNA - Teresa Leitão

ampliação do acesso à creche e do programa de saúde dirigido às crianças. Haverá um acordo com as

prefeituras para a construção de 1,5 mil creches”, destacou Teresa. A deputada encorajou os prefeitos a acolher a iniciativa do Governo Federal. “O investimento na área será primordial para reduzir o número de jovens com distorções de idade-série. A infância é sagrada. O Brasil Carinhoso é um programa de parceria”, completou.

De acordo com a presidente Dilma Rousseff, o País lança, pela primeira vez, uma iniciativa de combate à pobreza absoluta na primeira infância. “A proposta traz alento e bem-estar às crianças, além de alívio às mães trabalhadoras, que poderão deixar os filhos em locais seguros”, acrescentou.

Creas

Palmares ganha unidade de assistência social

A inauguração do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), na cidade de Palmares, ganhou Voto de Aplausos, por sugestão do deputado Aluísio Lessa (PSB). A unidade é a 11.ª implantada e atenderá aos 24 municípios da Mata Sul. Cada região de desenvolvimento do Estado receberá um Creas. Na reunião plenária de ontem, o parlamentar elogiou o trabalho do Executivo, por meio da secretária estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Laura Gomes.

“A Mata Sul é a região mais pobre de Pernambuco, apesar de, na década de 1970, ter gerado muitas riquezas a partir do setor canavieiro. A situação atual é de seis meses

de emprego formal, muitas ocupações informais e subemprego, além de denúncias de trabalho escravo, pros-



ELOGIO - Aluísio Lessa

tuição infantil e violência contra crianças, mulheres e idosos”, lamentou. Para Lessa, “a assistência social é uma bandeira na busca pela valorização dos direitos humanos, alvo dos investimentos do Governo”.

Além da unidade de Palmares, mais dois Creas Regionais serão entregues este ano: o do Sertão do Pajeú, em Afogados da Ingazeira; e do Agreste Meridional, em Garanhuns. Em funcionamento estão Agreste Setentrional, em Bom Jardim; Sertão de São Francisco, em Petrolina; RMR – Zona Sul, em Jaboatão dos Guararapes; Agreste Central, em Caruaru; Mata Norte, em Vicência; Sertão do Moxotó, em Ibitimirim; entre outros.

Mais cartórios de imóveis para Recife, Olinda e Petrolina

Texto obteve aprovação no Plenário, durante a Ordem do Dia; e na CCLJ

Novos cartórios de imóveis devem ser criados nas cidades de Recife, Olinda e Petrolina. A iniciativa do Poder Judiciário que trata o assunto foi aprovada, em primeira discussão, durante a Ordem do Dia, ontem à tarde. Pela manhã, o projeto

recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). O texto dispõe, ainda, sobre cargos efetivos, nas funções de oficial de justiça e analista e técnico judiciário, que serão preenchidos a partir de janeiro de 2013.

“A medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços jurisdicionais, sobretudo, no interior do Estado”, ponderou o presidente do colegiado, Raimundo Pimentel (PSB).

O grupo ainda aprovou, por unanimidade, o Projeto

de Lei nº 900/12, que visa garantir a melhoria no atendimento de média e alta complexidades ambulatorial e hospitalar. De autoria do Poder Executivo, a proposição abre crédito suplementar de R\$ 60 milhões para a Secretaria Estadual de Saúde e reforça dotações

orçamentárias para a construção e aparelhamento de unidades de saúde.

Outras dez matérias de diversos autores tiveram pareceres acatados pelo colegiado. Sete projetos foram distribuídos, entre eles, os do deputado Marcantônio Dourado (PTB) que in-

cluem o Carnaval de São João e a festa de São Pedro, de Buíque (ambos, localizados no Agreste), no Calendário Oficial de Eventos do Estado. Foram escolhidos como relatores os deputados Sílvio Costa Filho (PTB) e Ângelo Ferreira (PSB), respectivamente.

MOISÉS BARBOSA



ANÁLISE - Primeira Comissão Permanente da Assembleia Legislativa apresentou parecer favorável à proposta do Poder Judiciário, no encontro promovido na manhã de ontem

Lei Áurea

Abolição completa 124 anos

No dia 13 de maio de 1888, a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, pondo fim à escravidão no País. A data motivou o deputado Ossesio Silva (PRB) a comentar a atuação de líderes abolicionistas como Joaquim Nabuco, patrono do Parlamento de Pernambuco, e José do Patrocínio. Os dois lutaram pelo fim do sistema escravocrata.

“O último domingo (13), foi uma data marcante. Há 124 anos, a princesa Isabel libertou a população negra. Entretanto, os negros brasileiros ainda sofrem consequências, a exemplo da discriminação e do preconceito. O racismo precisa ser combatido por meio do sistema educacional e da punição severa aos infratores”, ressaltou Silva, lembrando que, em 1880, foi criada, no Rio



AVANÇOS - Ossesio Silva citou conquistas e desafios

de Janeiro, a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, formada por políticos e intelectuais.

Em apartes, os deputados Adalberto Santos (PSB), Luciano Siqueira (PCdoB), Tony Gel (DEM) e Cleiton Collins (PSC) parabenizaram o pronunciamento. Para Santos, “é necessário que os estudan-

tes tenham consciência da importância da data”. Siqueira lembrou que, ainda hoje, “pessoas são submetidas a trabalho escravo”. Gel, por sua vez, comentou que “a civilização brasileira deve muito à força da raça negra” e Collins classificou como “vergonhoso o que aconteceu no período da escravidão”.

Metroviários

Greve recebe apoio parlamentar

O movimento grevista dos metroviários do Recife recebeu, ontem, apoio do deputado Luciano Siqueira (PCdoB). A decisão da classe foi tomada após uma assembleia, na última segunda-feira (14), na Estação Recife do Metrô, e ocorre no mesmo período em que representantes da categoria de outras quatro capitais brasileiras promovem ato semelhante.

“Os metroviários merecem nosso apoio, pois cumprem papel estratégico no sistema de transporte público do País. No instante em que a economia alcança novos índices de produtividade e caminha para a aceleração do PIB, é absolutamente justo que se reivindiquem melhores condições de trabalho. Em 2011, esses profissionais não tiveram reajuste.”

Entre as exigências dos grevistas, aumento salarial de 5,13% referente à reposição da inflação deste ano; plano de saúde com cobertura nacional; gratificação proporcional ao número de passageiros transportados; melhorias nas condições de trabalho

e adicional noturno de 50%. Atualmente, esse percentual é de 20%.

Na Região Metropolitana do Recife (RMR), 1.700 pessoas trabalham no sistema metroviário. Em dias úteis, são responsáveis pelo deslocamento de 270 mil usuários.



PAUTA - Siqueira considerou justas reivindicações da classe

JOÃO BITA

JOÃO BITA

Ato

ATO Nº. 1098/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 273379/2012, do Deputado Pastor Cleiton Collins,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
EDINALDO CÍCERO DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
JACKELINE CAVALCANTE DE ARAUJO	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%
SALOMÃO ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE MELO	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%
JOSÉ MARCELO DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%
VIRGÍLIO GABRIEL FERREIRA FILHO	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%
WILLIAM ARAUJO FIGUEREDO	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%
DANIELLE REIS PEREIRA	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%
ERALDO TAVARES PESSOA	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%
RICARDO SOARES DE CARVALHO	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%

Sala Torres Galvão, 10 de maio de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1107/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 97/2012, do Deputado Diogo Moraes,
RESOLVE: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ELINA LOPES CARNEIRO	Assessor Especial	PL - ASC
GUSTAVO HENRIQUE COELHO JORDÃO	Assessor Especial	PL - ASC
ROBERTA RAFAELLA CAVALCANTI DA COSTA	Assessor Especial	PL - ASC
TALYTA LANAGENES DE BARROS GOMES	Assessor Especial	PL - ASC
RENATA RAFAELLA CAVALCANTI DA COSTA	Secretário Parlamentar	PL - SPC

Sala Torres Galvão, 11 de maio de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 1141/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 97/2012, do Deputado Diogo Moraes,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
TALYTA LANAGENES DE BARROS GOMES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
AMANDA KEDMA SANTANA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
DIEGO HENRIQUE DA SILVA FARIAS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	60%
ELINA LOPES CARNEIRO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%
EUNICE MARIA SANTANA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	60%
GUSTAVO HENRIQUE COELHO JORDÃO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	88%
JAIRA LÚCIA VICTOR DE CASTRO MONTEIRO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	60%
LINDALVA PEREIRA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	60%
ROBERTA RAFAELLA CAVALCANTI DA COSTA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	37%
ROSILDA GONÇALVES DE SANTANA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	72,15%
SUELI ALVES DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%
RENATA RAFAELLA CAVALCANTI DA COSTA	Assistente Parlamentar/PL-APC	40%
BRUNO CARNEIRO MATOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	50%
NATALIA LUNA CABRAL DE SANTANA	Assistente Parlamentar/PL-APC	50%
BRUNO CARNEIRO MATOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	50%
JOÃO CARLOS GONÇALVES DE SANTANA	Auxiliar de Gabinete/PLAGC	120%

Sala Torres Galvão, 11 de maio de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantonio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção:** Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



ATO Nº. 1150/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 1135/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 15 de maio do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1151/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 1144/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 15 de maio do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1152/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e de acordo com a Lei nº 14.487 de 24 de novembro de 2011, publicada em 25.11.2011 em Diário Oficial do Estado, a qual Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e conforme Of. nº 481820/2012 da Presidente da CPAD,
RESOLVE: designar o servidor **JAIME PESSOA PAIVA FILHO**, matrícula 0339, do quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, na qualidade de membro.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1153/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 87/2012, do Deputado Guilherme Uchoa,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 1119/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 15 de maio do corrente ano, no que diz respeito à nomeação de **FILIFE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA**.

Sala Torres Galvão, 15 de maio de 2012.

Deputado **MARCANTONIO DOURADO**
1º Vice - Presidente

Ordem do Dia

Quadragesima Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 16 de maio de 2012, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2416/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 668/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes que declara de Utilidade Pública a entidade Recifescola S/C, no município de Igarassu - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2417/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 745/2012, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira que denomina José de Sousa Leal, o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar que está sendo construído no Distrito de Cruzeiro do Nordeste, em Sertânia - PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2418/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 840/2012, de autoria do Poder Executivo que cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2419/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 872/2012, de autoria do Poder Executivo que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2420/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 886/2012, de autoria do Poder Executivo que altera título de Ação no Plano Plurianual do Estado 2012/2015, abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de 2012 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2421/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 893/2012, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de quarenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos, em favor do Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2422/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 894/2012, de autoria do Poder Executivo que inclui e altera Ações no Plano Plurianual 2012/2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relativo ao exercício de 2012, no valor de dezesseis milhões, trezentos e vinte mil reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 914/2012
Autora: Mesa Diretora

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Ramos, no período de 14 a 17 de maio de 2012 quando estará viajando a Espanha, para participar do II Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2424)

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 829/2012
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de dezembro de 2011, acrescentando-lhe o art. 8º-A, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2012
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de dez milhões e novecentos mil reais, em favor do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012
Autor: Poder Executivo

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 7ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de sessenta milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 818/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Ossésio Silva

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Consciência Jovem".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 854/2012
Autor: Poder Executivo

Cria cargos comissionados e funções gratificadas para compor a estrutura da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 561/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Augusto César

Veda a cobrança de taxas de abertura de crédito, taxas de abertura ou confecção de cadastros ou quaisquer outras tarifas, implícitas ou explícitas, de qualquer nomenclatura, que caracterizem despesas acessórias ao consumidor na compra de bens móveis, imóveis e semoventes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 733/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Ricardo Costa

Dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão dos números dos telefones de utilidade pública do Procon, emergência do Samu e da Polícia Militar no verso dos ingressos produzidos para os eventos musicais realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 804/2012
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Introduz alterações na Lei Estadual nº 14.299, de 11 de maio de 2011, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2012

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 4237/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Geral do DNIT, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, ao Secretário de Estado de Transportes, à Diretora Presidente do DER/PE, ao Diretor de Operações e Construções do DER/PE, ao Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE e ao Gestor do 4º Distrito Rodoviário o DER - Ribeirão visando a instalação de lombadas eletrônicas, redutores de velocidade, sinalização horizontal e vertical e outros equipamentos, na BR-101 na entrada principal da cidade de Ribeirão, sentido Recife/Ribeirão e na entrada da Rua Siqueira Campos, no município de Riberão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4238/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda e à Secretária de Obras da Prefeitura do Município de Olinda no sentido que seja executado o asfaltamento das ruas: Apóstolo, Campo Alegre, Tijuca, Cobrapa, da Educação e Avenida Portuguesa, no Alto Jardim Conquista, bairro de Águas Compridas, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4239/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe no sentido de providenciar a terraplenagem das ruas: Eucalipto e Esperança, localizadas no Bairro de Santa Mônica, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4240/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Diretor Regional dos Correios em Pernambuco no sentido de regularizar a entrega domiciliar de correspondências e o código de endereçamento postal, da Rua do Cravo – II Etapa de Rio Doce, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4241/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos do Município de Olinda no sentido de providenciar, a limpeza das Lagoas existentes entre os Bairros de Jardim Brasil I e II, localizado no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4242/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de implantar uma via de acesso para os moradores da Comunidade da Vila da COHAB do 7º RO em Ouro Preto/Olinda, no sentido Cidade/ Subúrbio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4243/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de amenizar os problemas com a estiagem prolongada que vêm afetando os moradores da zona rural, através da perfuração de três poços profundos no Sítio São Gregório, no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4244/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Maraial no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4245/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Machados no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4246/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de que seja instalada uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4247/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Extraordinário da Copa 2014 no sentido de providenciar junto a Secretaria competente, o asfaltamento das Ruas Santa Leopoldina e Jacobina Corrêa, localizadas na Comunidade do Viana, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4248/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Moreno no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4249/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Orobó no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4250/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Olinda no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4251/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Mirandiba no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4252/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Moreilândia no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4253/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Nazaré da Mata no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4254/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Pannels no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4255/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Palmerina no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4256/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Palmares no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4257/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Ouricuri no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4258/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no

sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Orocó no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4259/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Passira no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4260/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Paranatama no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4261/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Pamamirim no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4262/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Paudalho no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4263/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Paulista no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4264/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Pedra no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4265/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Pesqueira no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4266/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Petrolândia no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4267/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Petrolina no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4268/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Poção no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4269/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Primavera no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4270/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Pombos no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4271/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Recife no *Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos*.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **ERIBERTO MEDEIROS (PTC)**, **LEONARDO DIAS (PSB)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **SÉRGIO LEITE (PT)**, **TONY GEL (DEM)**, **HENRIQUE QUEIROZ (PR)**, **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **JÚLIO CAVALCANTI (PTB)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAIÁS RÉGIS (PTB)**, **JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB)**, **JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PC do B)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **MARY GOUVEIA (PHS)**, **RODRIGO NOVAES (PTC)** para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10:00h (dez horas) do dia 16 de maio de 2012, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº 876/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica) *município de Afogados da Ingazeira, ao Tribunal Regional Eleitoral.*
- II. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a lei nº 14.406, de 22 de setembro de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências) *município de Goiana para o Pólo Farmacoquímico.*
- III. Projeto de Lei Ordinária nº 896/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências) *no valor de R\$ 10.900.000,00 em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.*
- IV. Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências) *vários municípios para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.*
- V. Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências) *no valor de R\$ 60.363.147,94 em favor da SECRETARIA DE SAÚDE.*
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº 901/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº 902/2012**, de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) *município de Lagoa dos Gatos para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos.*
- VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 903/2012**, de autoria do Deputado Ossésio Silva (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Palmarense de Ação Social.)
- IX. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2012**, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- X. Projeto de Lei Ordinária nº 909/2012**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera o § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004.)

DISCUSSÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº 876/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica) *município de Afogados da Ingazeira para o Tribunal Regional Eleitoral.*
- II. Projeto de Lei Ordinária nº 878/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a lei nº 14.406, de 22 de setembro de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências) *município de Goiana para o Pólo Farmacoquímico.*
- III. Projeto de Lei Ordinária nº 896/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências) *no valor de R\$ 10.900.000,00 em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.*
- XI. Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências) *vários municípios para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.*
- XII. Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências) *no valor de R\$ 60.363.147,94 em favor da SECRETARIA DE SAÚDE.*
- XIII. Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco – Exercício 2010**
RELATOR: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Recife, 16 de maio de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4272/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Riacho das Almas no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4273/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Ribeirão no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4274/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Quixaba no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4275/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Quipapá no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4276/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Rio Formoso no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4277/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Saloá no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4278/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Salgueiro no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4279/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Salgadinho no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4280/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Sanharó no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RODRIGO NOVAES (PSD)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **DANIEL COELHO (PSDB)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAIÁS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **OSSESIO SILVA (PRB)**, **ZÉ MAURÍCIO (PP)** e **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 16 de maio de 2012, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 904/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval do Município de São João, Agreste Meridional Pernambucano);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 905/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA:** Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval do Município de São João, Agreste Meridional Pernambucano);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 907/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de São Pedro do Município de Buique, na última semana do mês de junho);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA:** Institui a proibição da comercialização e distribuição gratuita de canudos flexíveis plásticos que sejam destinados à ingestão de líquidos e dá outras providências);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 909/2012, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (EMENTA:** Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera o § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Institui a obrigatoriedade da discriminação do valor dos produtos pré-medidos em razão do conteúdo expresso na embalagem).

EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 784/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA:** *Denomina de Rodovia Prefeito Valdemar Tinô de Medeiros, a PE – 158, que liga as cidades de Lajedo e Calçado, Agreste Pernambucano;*
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 816/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA:** *Denomina de Ponte Engenheiro Zuínglio de Sousa Lima, o equipamento viário sobre o Rio Pajeú, que liga BR 232 ao município de Calumbi, Sertão do Estado;*
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA:** *Denomina Rodovia Dona Josefa Camilo a PE-37, localizada na Região Metropolitana do Estado;*
RELATOR: DEPUTADO OSSESIO SILVA
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 876/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica);
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 878/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Altera a lei nº 14.406, de 22 de setembro de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (EMENTA:** Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco);
Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
RELATOR: DEPUTADO OSSESIO SILVA
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2012, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco (EMENTA:** Altera dispositivos e Anexos da Lei n.º 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 896/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 899/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
Lei nº 449/11, de autoria do Deputado Diogo Moraes ao Substitutivo Nº 01/2012, de autoria da Comissão de

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 15 de maio de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FRENTE PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 281-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **TONY GEL (DEM)**, **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **ALUÍSIO LESSA (PSB)**, **ERIBERTO MEDEIROS (PTC)** e **EVERALDO CABRAL (PTB)** para se fazerem presentes no **ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO**, que acontecerá às 17h (dezessete horas), do dia **21 de maio de 2012**, no Auditório do 6º andar do anexo I, no Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Nilo Coelho, localizado à Rua da União, 439 – Boa Vista – Recife – PE.

Eixo de Discussão: **LEGISLAÇÃO**
Palestrante: **Roberto Magalhães** – Ex-governador do Estado de Pernambuco

Recife, 10 de maio de 2012.

RICARDO COSTA
Coordenador Geral da Frente Parlamentar de Comunicação

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4281/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Cruz no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4282/2012
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Cruz no **Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4283/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa
<p>Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de São Lourenço da Mata no <i>Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.</i></p>
DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4284/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de São José do Egito no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4285/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de São Caetano no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4286/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de São Bento do Una no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4287/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de São Benedito do Sul no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4288/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Terezinha no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4289/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Maria do Cambucá no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4290/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Maria da Boa Vista no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única da Indicação nº 4291/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa
--

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Filomena no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4292/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Cruz da Baixa Verde no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4293/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de Santa Cruz da Baixa Verde no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única da Indicação nº 4294/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir e/ou reforçar o Município de São Vicente Ferrer no ***Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única do Requerimento nº 1306/2012 Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***O avanço da seca no Nordeste***, de autoria do fundador e controlador do Grupo Ser Educacional, Janguié Diniz., publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 6 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1307/2012 Autor: Dep. Tony Gel
--

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***Amor de pai***, de autoria do jornalista Magno Martins, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 9 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única do Requerimento nº 1308/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos ao Município de Camaragibe pelo transcurso dos que 30 anos de emancipação, comemorados em 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única do Requerimento nº 1309/2012 Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela 13ª A.G.O. – Assembleia Geral Ordinária da COMADALPE – Convenção de Ministros das Assembleias de Deus com Sede em Abreu e Lima – PE e 53ª E.B.O - Escola Bíblica de Obreiros da Assembleia de Deus – Convenção Abreu e Lima-PE, que transcorrerá entre os dias 13 a 20 de maio de 2012, sob o tema: ***A VOCAÇÃO E A UNÇÃO DO OBREIRO.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única do Requerimento nº 1310/2012 Autor: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Pesar pelo falecimento da Srª. Lúcia Maria de Oliveira Rodrigues, viúva de Dr. José David Gil Rodrigues, ocorrido no dia 10 de maio do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
Discussão Única do Requerimento nº 1311/2012 Autor: Dep. Luciano Siqueira

Voto de Aplausos a nova Diretoria do SINAENCO - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva para o biênio 2012-2013.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2012
ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
<p>AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALÚISIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDSON VIEIRA, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, JULIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 952/2012, DE 27/03/2012) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CARLOS SANTANA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZ DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 909/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. ANUNCIADO O PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 2396/2012 A 2398/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 873/2012, 874/2012 E 877/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 872/2012, 886/2012, 893/2012, 894/2012 E 848/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4222/2012 A 4229/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1298/2012 A 1303/2012. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO REGISTRA A LIBERAÇÃO DE 78 MILHÕES PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA EM PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO PLANO DE INVESTIMENTO EM ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA DE ALTO RISCO, LANÇADO NA MANHÃ DE HOJE, PARA AS CIDADES DE CARUARU, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES E PETROLINA. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES COMENTA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM OURICURI, ATRAVÉS DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL E DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, QUE DEBATEU O ACESSO À ÁGUA E O IMPACTO DA SECA NO SERTÃO DO ARARIPE. FINALIZA INFORMANDO QUE SOLICITOU A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM FLORESTA PARA DISCUTIR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SECA. O DEPUTADO CARLOS SANTANA PARABENIZA TODA DIRETORIA DO SANTA CRUZ FUTEBOL CLUB, JOGADORES E A TORCIDA TRICOLOR PELA CONQUISTA DO bi-CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE 2012. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI COMENTA ESQUEMA DE CORRUPÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, DIVULGADO NO</p>

PROGRAMA FANTÁSTICO, DA REDE GLOBO, RESSALTANDO QUE O ESQUEMA FUNCIONAVA COM BASE NO DESVIO DO PRECATÓRIO, DINHEIRO QUE O ESTADO, MUNICÍPIO OU EMPRESA PÚBLICA PAGAM À JUSTIÇA QUANDO PERDEM UMA AÇÃO. CONCLUIU QUE A SOCIEDADE NÃO PODE PERMANECER EM SILÊNCIO DIANTE DE TAL ESCÂNDALO. FINALIZOU DEFENDENDO AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO À REGIÃO DA MATA NORTE DE PERNAMBUCO, QUE VEM SOFRENDO COM OS EFEITOS DA SECA. NO TEMPO RESERVADO ÀS EXPLICAÇÕES PESSOAIS ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA REGISTRA SUA PREOCUPAÇÃO COM A SECA NO AGRESTE E SERTÃO, DESTACANDO AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À SECA. O DEPUTADO DIOGO MORAES PARABENIZA A CIDADE DE CARUARU PELOS 155 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO PRÓXIMO DIA 18 DO CORRENTE. FINALIZA COMENTANDO QUE PARTICIPARÁ DA 15ª MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, MOVIMENTO QUE REPRESENTA UM MARCO DEFINITIVO SOBRE O EMPODERAMENTO DE MUNICÍPIOS DIANTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4237/2012 A 4294/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1306/2012 A 1311/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 910/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2012.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 2401 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 493.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410 E 2411 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 829, 867, 876, 878, 888, 889, 895, 896, 899 e 900, respectivamente.
À Imprimir.

PARECER Nº 2412 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 829.
À Imprimir.

PARECER Nº 2413 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 829.
À Imprimir.

PARECER Nº 2414 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 840.
À Imprimir.

PARECER Nº 2415 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 840.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 46 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.643, datada de 30 de abril de 2012, e 14.644, 14.645, 14.646, 14.647, 14.648, 14.649, 14.650, 14.651, 14.652, 14.653, 14.654, 14.655, 14.656, 14.657 e 14.659, datadas de 04 de maio de 2012.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 11 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS comunicando a liberação de recursos destinados a manutenção dos serviços de ação continuada.
À 9ª Comissão.

OFÍCIO S/N - DO COORDENADOR DE PROJETOS AMBIENTAIS DA ENGEIO informando que foi concluída a atividade de pesquisa sísmica marítima parte do Programa Costa Nsrdeste.
Inteirada.

OFÍCIOS NºS 599, 600, 602, 603, 616 E 620 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo ao Contrato de Repasse que mencionam.
À 2ª Comissão.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RILDO BRAZ solicitando dispensa da presença na Reunião Plenária do dia 15 de maio de 2012 por motivo de viagem a Maceió - AL.
À Publicação.

Mensagem

MENSAGEM Nº 042/2012.
Recife, 15 de maio de 2012.

Senhor Presidente,
Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, entrará em vigor no próximo dia 16, atendendo ao que estabelece a Constituição Federal que ressalta – em seu art. 5º, inciso XXXIII – que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Para cumprimento da LAI, instrumento que visa assegurar à sociedade o efetivo controle das ações governamentais, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, deverão adotar uma série de medidas objetivas, sempre sob a perspectiva de que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público, e não classificadas como sigilosas, são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.

Ressalta-se, por relevante, que este Governo, em consonância com as diretrizes constitucionais, lançava, já em março de 2007, o Portal da Transparência, disponibilizando ao povo pernambucano informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado e, em outubro de 2008, instituiu a Ouvidoria Geral do Estado, canal aberto de comunicação e atendimento de demandas dos cidadãos.

Agora, em face dos novos ditames da Lei de Acesso à Informação, o Governo do Estado deverá desenvolver e implantar novas ações para expandir o acervo de informações a ser disponibilizado ao povo pernambucano, num processo coordenado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Nesse processo, terá relevante papel o sistema de Ouvidoria existente no Estado e que deverá ser aperfeiçoado. Para tanto, encontra-se prevista a criação de cargos em comissão e funções gratificadas, objetivando aprimorar o acesso de informações à população, com a ampliação e padronização desses serviços para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, a presente proposição visa adequar o Poder Executivo Estadual aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI, que estabelece as normas gerais a serem regulamentadas pelos entes federativos. Os Poderes Judiciário, Legislativo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, bem como os Municípios, todos deste Estado, deverão editar, no âmbito das suas respectivas competências, legislação específica com o detalhamento das ações a serem implementadas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares prestoes de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 15 de maio de 2012.
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado
<p>Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA</p>

Projeto de Lei Ordinária N° 915/2012

Ementa: Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras provi-dências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Estadual;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Acesso à Informação, composto por representantes de órgãos integrantes do Núcleo de Gestão, a que se refere o art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, conforme indicação feita pelos respectivos titulares e designação por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. Regulamento detalhará sobre a composição, a competência, a organização e o funcionamento do Comitê de Acesso à Informação.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO
Art. 4º O Poder Executivo Estadual garantirá o acesso às informações públicas, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mediante: <p>I – atendimento à distância por meio:</p> <p>a) do Portal da Transparência do Estado de Pernambuco;</p> <p>b) dos sítios dos órgãos governamentais e demais entidades referidas nos arts. 1º e 2º;</p> <p>c) do sistema de Ouvidoria do Estado de Pernambuco;</p>
II – atendimento presencial, por meio de unidades prestadoras de informação ao cidadão, instaladas em prédios públicos e em ambientes especializados na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto neste artigo, fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Executivo Estadual, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 6º Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, independentemente do local do recebimento.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º O termo inicial do prazo referido no § 1º começa a contar a partir da data do recebimento do pedido pelo órgão ou entidade detentor da informação.

Art. 7º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade abrangidos por esta Lei, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Seção II Dos Recursos

Art. 8º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, o requerente poderá recorrer ao Comitê de Acesso à Informação, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa tiver sido negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não tiver indicado a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;

IV – os prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei estiverem sendo descumpridos.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Comitê de Acesso à Informação, depois de submetido à apreciação de, pelo menos, uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, o Comitê de Acesso à Informação determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 10. Aplica-se subsidiariamente a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 11. Sem prejuízo do disposto em lei federal específica, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - por em risco a segurança de instituições ou de autoridades estaduais; e

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 12. A informação em poder dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no *caput*, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado seu interesse público e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção II Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 13. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Executivo Estadual é da competência das seguintes autoridades:

I - Governador do Estado;
II - Vice-Governador do Estado;

III - Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º Na hipótese da delegação prevista no §1º, o agente público que classificar informação como ultrassecreta ou secreta deverá encaminhar a decisão ao Comitê de Acesso à Informação, no prazo previsto em regulamento.

Art. 14. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 11;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 12; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no *caput* será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 15. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o *caput*, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade abrangidos por esta Lei publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes e sobre a classificação dos documentos demandados.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no *caput* para consulta pública em suas sedes.

Seção III Das Informações Pessoais

Art. 17. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais de que trata este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

Art. 18. A pessoa física ou entidade privada, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei e deixar de observar os dispositivos nela contidos, estará sujeita às sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física na condição de agente público civil ou militar.

Art. 19. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, observado o disposto no §4º do art. 18.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado coordenará as ações a serem realizadas pelos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, visando à implementação de suas normas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangidos por esta Lei designará, mediante portaria, autoridade que lhe seja subordinada para, no âmbito de sua competência, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seu regulamento.

§ 2º A designação de que trata o § 1º ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 3º A Secretaria da Controladoria Geral do Estado exercerá a coordenação das atividades de acesso à informação, nos termos deste artigo, utilizando o sistema de Ouvidoria implantado no Estado.

Art. 21. Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, os cargos, em comissão, e funções gratificadas constantes do Anexo Único, a serem alocados nas atividades de ouvidoria mencionadas no § 3º do art. 20.

Art. 22. Os serviços de acesso às informações prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, na data da publicação desta Lei, permanecem disponíveis ao cidadão.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 31 de outubro de 2012.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, em relação aos arts. 1º a 19.

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.
Cargo de Direção e Assessoramento Superior - 3	DAS-3	4
Cargo de Assessoramento – 1	CAS-1	10
Cargo de Assessoramento – 2	CAS-2	20
Cargo de Assessoramento – 3	CAS-3	10
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS-1	25
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS-2	60
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS-3	4
TOTAL		133

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 15 de maio de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLI CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 911/2012

Ementa: Determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food, informar aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos fornecedores de refeições Fast Food, ficam obrigados a divulgar aos seus consumidores, em local visível e de fácil acesso, tabela contendo os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas.

Art. 2º As empresas que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitas a:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§2º Compete à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, fiscalizar a aplicação do *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua devida aplicabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Justificativa

A obesidade principalmente em crianças e jovens há se constituído numa preocupação das autoridades da Saúde, a nível nacional e também mundial, segundo é divulgado. Cada vez mais crianças e jovens, principalmente, se veem atraídos por refeições – tipo cachorro quente, pizza, coxinha, sanduíches, na sua maioria acompanhadas de refrigerantes – principalmente, sem a preocupação do sobrepeso e das suas não menos importantes consequências sobre o organismo humano. A chamada alimentação rápida - fast food- tornou-se uma mania e está disponibilizada nos mais diversos locais, inclusive em alguns Estabelecimentos de Ensino.

Por mais que as autoridades da área da Saúde manifestem a preocupação para sensibilizar a população e conter o consumo desenfreado de produtos – via fast food – as campanhas e o êxito tem sido, reconhecamos, mínimo, insignificante. Essas refeições se caracterizam em sua composição por um elevado grau de gordura, de açúcar e outros ingredientes. Ressalte-se que o exercício profissional, por vezes, nos induz diretamente ao consumo da alimentação FAST FOOD, no nosso dia a dia.

A obrigação prevista nesta Lei e a respectiva pena pecuniária, acreditamos, fará com que os empresários da alimentação pronta tenham a preocupação de alertar os consumidores sobre os cuidados que deve mos ter na ingestão de refeições avulsas.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2012.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 912/2012

Ementa: Dispõe sobre uso preferencial de armamento não-letal pelos agentes das Polícias Civil e Militar, Guardas Municipais e Vigilância Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1ª As polícias civil e militar, os guardas municipais e vigilância privada, no âmbito do Estado de Pernambuco utilizarão preferencialmente armamento e munição não letais no policiamento ostensivo, em operações especiais e de guarda, de modo que o uso da força seja sempre proporcional, gradual e escalonado, sempre comprometido com a preservação da vida.

Parágrafo único. A utilização das armas e munições não letais não exclui o uso do armamento convencional.

Art. 2ª Os agentes dos serviços de segurança pública deverão portar distintivo de identificação pessoal, de fácil reconhecimento, sempre que estiverem no exercício de suas funções, bem como quando atuar em:

I - competições esportivas;

II - espetáculos artísticos e musicais;

III- quaisquer outros tipos de eventos que ocorram em locais abertos ou fechados e que se destinam ao público em geral;

Art. 3ª Considera-se armamento não letal as armas especificamente projetadas e empregadas para incapacitar temporariamente, e que minimizam mortes ou ferimentos permanentes, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio-ambiente, quais sejam:

I - Bala de borracha;

II - Gás lacrimogêneo;

III - Spray de pimenta;

IV - Bastão de choque;

V - Pistola Taser.

Art. 4ª A bala de borracha só deve ser usada para conter tumultos violentos em manifestações ou rebeliões.

Parágrafo único. O uso do armamento com bala de borracha deve observar as seguintes recomendações:

I – A bala de borracha só deve ser disparada em direção às pernas;

II – Não pode ser disparada contra o rosto, pois pode causar ferimentos graves;

III – Não pode ser disparada contra a garganta, pois pode ocasionar morte.

Art. 5ª O gás lacrimogêneo deve ser usado para dispersar multidões e também em operações de resgate.

Parágrafo único. O gás lacrimogêneo não deve ser disparado em direção aos olhos.

Art. 6ª O spray de pimenta deve ser usado como arma de defesa pessoal ou para dispersar tumultos.

Parágrafo único. O spray de pimenta não deve ser disparado em direção dos olhos e das vias respiratórias.

Art. 7ª O bastão de choque deve ser usado como arma de defesa pessoal ou em ações para imobilizar um fugitivo suspeito ou um agressor.

Art. 8ª A pistola taser deve ser usada à longa distância e tem função parecida com a do bastão de choque, imobilizando agressores.

§1º O uso da pistola taser deve observar as seguintes limitações:

I - Deve ser realizado apenas um único disparo da pistola taser contra o alvo.

II - Fica terminantemente proibido o uso da pistola taser nas seguintes hipóteses:

a) quando o alvo está altamente embriagado;

b) pessoa sob o efeito de drogas que reprimam o sistema nervoso central, como cocaína, crack e êxtase;

c) contra pessoa portadora de problemas cardíacos ou usuários de marca-passos e,

d) contra pessoa molhada.

§2º Qualquer excesso praticado com uso da pistola taser, pode ser apurado com consulta ao datador da arma que armazena informações sobre os últimos 586 disparos, com data, hora, duração do disparo.

Art. 9ª Os planejamentos de segurança pública, especialmente aqueles que visam a ação em áreas de grande aglomeração humana, deverão privilegiar o uso de armamento não letal.

Art. 10. A formação e capacitação dos policiais, guardas municipais e vigilância privada, para uso dos equipamentos não letais deverão ser efetivadas antes de seu emprego, a fim de que esse tipo de equipamento possa ser utilizado com eficiência e segurança para a população.

Art. 11. A venda de armas e munições não letais a pessoas físicas somente ocorrerá na hipótese de o interessado preencher os mesmos requisitos necessários para aquisição de arma de fogo.

Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Estadual regulamentar a fiscalização, a comercialização e o uso de armas não-letais;

Art. 13. O treinamento de todo e qualquer agente público e/ou privado na área de segurança, bem como os agentes penitenciários, deverá incluir o uso de armamento não letal.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Existe uma situação peculiar na atuação da polícia e guardas municipais que atuam no Estado de Pernambuco: os policiais, para o desempenho de suas funções, dispõem de equipamento que, basicamente, se resume a uma arma de fogo. Tal circunstância distorce de maneira negativa os desdobramentos possíveis em situações que ocorrem na rotina diária dos agentes da Lei.

Com efeito, nos confrontos que ocorrem entre polícia e criminosos, o policial não tem como estabelecer uso proporcional da força a ser empregada, já que, na maioria das vezes, dispondo apenas de arma de fogo, fica diante do impasse de usar ou não seu armamento letal. Nestes casos, tem revelado a prática que a hesitação do policial pode lhe custar a vida e, de outro lado, a precipitação pode provocar a desnecessária morte de um suspeito ou bala perdida que poderá atingir vítima inocente.

São freqüentes os eventos em que a consequência é a morte de pessoas que de uma forma ou de outra se envolveram em confronto com policiais ou foram vítimas das chamadas balas perdidas.

Não pode ser esquecido que todos estes eventos geram processos administrativos e judiciais na justiça comum e castrense, sendo certo que a movimentação de todo esse aparato representa custos consideráveis.

Pesquisando formas de mudar este cenário desfavorável, constatamos que a utilização de armas não letais conferem aos policiais a possibilidade de empregar a força de modo gradual, com redução expressiva das situações em que arma de fogo se faria necessária.

Embora ainda muito pouco usadas no Brasil, às armas não letais configuram opção eficaz no sentido de serem evitadas vítimas em ações policiais. Na gênese de grande número de ocorrências que resultaram em eventos letais nas ações da polícia brasileira está a escassez de armas não-letais que permitiriam gradual aplicação da força. Mesmo em situações graves, quando bandidos fortemente armados enfrentam a polícia, o uso de armas não-letais, pode contribuir para desalojar os bandidos e facilitar a ação policial. São numerosas as situações em que as armas não letais adequadamente utilizadas dão suporte ao uso da arma de fogo e, por essa via, são evitados disparos que poderiam atingir a população inocente.

Nessa linha de conta, é imperioso que seja adotada uma política de equipamento e treinamento de agentes para o uso proporcional e gradual da força através da utilização de equipamentos não letais. A tecnologia não-letal, cuja adoção é recomendada pela ONU, vem sendo a alternativa adotada no mundo todo para reduzir a letalidade nas operações policiais.

A experiência dos países que utilizam armamento não-letal de forma sistemática já provou que a aplicação proporcional da força evita ferimentos graves e preserva a vida de pessoas inocentes. Decorrentemente, o uso da arma de fogo se transforma em derradeiro a ser empregado pela força policial.

Em que pese sabermos tratar-se de equipamentos de custo ainda elevado, é preciso que o Estado de Pernambuco dê esse passo à frente, treinando e equipando suas forças de segurança com armamentos que priorizam a preservação da vida e minimizem os riscos para sua população. Existe uma situação peculiar na atuação da polícia e guardas municipais que atuam no Estado de Pernambuco: os policiais, para o desempenho de suas funções, dispõem de equipamento que, basicamente, se resume a uma arma de fogo. Tal circunstância distorce de maneira negativa os desdobramentos possíveis em situações que ocorrem na rotina diária dos agentes da Lei.

Com efeito, nos confrontos que ocorrem entre polícia e criminosos, o policial não tem como estabelecer uso proporcional da força a ser empregada, já que, na maioria das vezes, dispondo apenas de arma de fogo, fica diante do impasse de usar ou não seu armamento letal. Nestes casos, tem revelado a prática que a hesitação do policial pode lhe custar a vida e, de outro lado, a precipitação pode provocar a desnecessária morte de um suspeito ou bala perdida que poderá atingir vítima inocente.

São freqüentes os eventos em que a consequência é a morte de pessoas que de uma forma ou de outra se envolveram em confronto com policiais ou foram vítimas das chamadas balas perdidas.

Não pode ser esquecido que todos estes eventos geram processos administrativos e judiciais na justiça comum e castrense, sendo certo que a movimentação de todo esse aparato representa custos consideráveis.

Pesquisando formas de mudar este cenário desfavorável, constatamos que a utilização de armas não letais conferem aos policiais a possibilidade de empregar a força de modo gradual, com redução expressiva das situações em que arma de fogo se faria necessária.

Embora ainda muito pouco usadas no Brasil, às armas não letais configuram opção eficaz no sentido de serem evitadas vítimas em ações policiais. Na gênese de grande número de ocorrências que resultaram em eventos letais nas ações da polícia brasileira está a escassez de armas não-letais que permitiriam gradual aplicação da força. Mesmo em situações graves, quando bandidos fortemente armados enfrentam a polícia, o uso de armas não-letais, pode contribuir para desalojar os bandidos e facilitar a ação policial. São numerosas as situações em que as armas não letais adequadamente utilizadas dão suporte ao uso da arma de fogo e, por essa via, são evitados disparos que poderiam atingir a população inocente.

Nessa linha de conta, é imperioso que seja adotada uma política de equipamento e treinamento de agentes para o uso proporcional e gradual da força através da utilização de equipamentos não letais. A tecnologia não-letal, cuja adoção é recomendada pela ONU, vem sendo a alternativa adotada no mundo todo para reduzir a letalidade nas operações policiais.

A experiência dos países que utilizam armamento não-letal de forma sistemática já provou que a aplicação proporcional da força evita ferimentos graves e preserva a vida de pessoas inocentes. Decorrentemente, o uso da arma de fogo se transforma em derradeiro a ser empregado pela força policial.

Em que pese sabermos tratar-se de equipamentos de custo ainda elevado, é preciso que o Estado de Pernambuco dê esse passo à frente, treinando e equipando suas forças de segurança com armamentos que priorizam a preservação da vida e minimizem os riscos para sua população. Existe uma situação peculiar na atuação da polícia e guardas municipais que atuam no Estado de Pernambuco: os policiais, para o desempenho de suas funções, dispõem de equipamento que, basicamente, se resume a uma arma de fogo. Tal circunstância distorce de maneira negativa os desdobramentos possíveis em situações que ocorrem na rotina diária dos agentes da Lei.

Com efeito, nos confrontos que ocorrem entre polícia e criminosos, o policial não tem como estabelecer uso proporcional da força a ser empregada, já que, na maioria das vezes, dispondo apenas de arma de fogo, fica diante do impasse de usar ou não seu armamento letal. Nestes casos, tem revelado a prática que a hesitação do policial pode lhe custar a vida e, de outro lado, a precipitação pode provocar a desnecessária morte de um suspeito ou bala perdida que poderá atingir vítima inocente.

São freqüentes os eventos em que a consequência é a morte de pessoas que de uma forma ou de outra se envolveram em confronto com policiais ou foram vítimas das chamadas balas perdidas.

Não pode ser esquecido que todos estes eventos geram processos administrativos e judiciais na justiça comum e castrense, sendo certo que a movimentação de todo esse aparato representa custos consideráveis.

Pesquisando formas de mudar este cenário desfavorável, constatamos que a utilização de armas não letais conferem aos policiais a possibilidade de empregar a força de modo gradual, com redução expressiva das situações em que arma de fogo se faria necessária.

Embora ainda muito pouco usadas no Brasil, às armas não letais configuram opção eficaz no sentido de serem evitadas vítimas em ações policiais. Na gênese de grande número de ocorrências que resultaram em eventos letais nas ações da polícia brasileira está a escassez de armas não-letais que permitiriam gradual aplicação da força. Mesmo em situações graves, quando bandidos fortemente armados enfrentam a polícia, o uso de armas não-letais, pode contribuir para desalojar os bandidos e facilitar a ação policial. São numerosas as situações em que as armas não letais adequadamente utilizadas dão suporte ao uso da arma de fogo e, por essa via, são evitados disparos que poderiam atingir a população inocente.

Nessa linha de conta, é imperioso que seja adotada uma política de equipamento e treinamento de agentes para o uso proporcional e gradual da força através da utilização de equipamentos não letais. A tecnologia não-letal, cuja adoção é recomendada pela ONU, vem sendo a alternativa adotada no mundo todo para reduzir a letalidade nas operações policiais.

A experiência dos países que utilizam armamento não-letal de forma sistemática já provou que a aplicação proporcional da força evita ferimentos graves e preserva a vida de pessoas inocentes. Decorrentemente, o uso da arma de fogo se transforma em derradeiro a ser empregado pela força policial.

Em que pese sabermos tratar-se de equipamentos de custo ainda elevado, é preciso que o Estado de Pernambuco dê esse passo à frente, treinando e equipando suas forças de segurança com armamentos que priorizam a preservação da vida e minimizem os riscos para sua população.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2012.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 913/2012

Ementa: Determina a instalação de Pontos do Consumidor em locais com grande fluxo de consumidores.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação de Postos de Atendimento ao Consumidor em estabelecimentos privados que disponham de grande fluxo de consumidores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como locais de grande fluxo de consumidores:

I – Shopping Centers;

II – centros e empreendimentos comerciais que disponham de no mínimo 50 (cinquenta) lojas;

IV – Supermercados de grande porte, assim definidos aqueles que tenham mais de dez mil metros quadrados de área construída.

§ 2º Cada estabelecimento deverá conter pelo menos um Posto de Atendimento ao Consumidor que, para efeito de padronização, deverá ser denominado “Ponto do Consumidor” e situado em local de fácil acesso e visibilidade.

§ 3º O espaço para instalação do Ponto do Consumidor poderá ser oferecido no modelo de quiosque, desde que haja condições adequadas de atendimento ao público.

Art. 2º Os Pontos do Consumidor atenderão apenas aos conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas no local onde estiverem instalados.

Parágrafo único. Todas as lojas pertencentes ao estabelecimento deverão disponibilizar, em local de boa visibilidade, uma placa com as seguintes informações:

*“Este Estabelecimento possui o **Ponto do Consumidor** destinado a diminuir os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas neste ambiente, de acordo com a Lei Estadual nº _____/2012”*

Art. 3º Os conflitos não sanados serão direcionados ao Procon-PE.

Art. 4º Na hipótese de haver descumprimento desta lei, ficará o proprietário, o empreendedor ou o responsável sujeito a:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa de R\$1.000,00 (mil reais) para cada ocorrência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Justificativa

Nas relações de consumo os problemas surgem, geralmente, durante o atendimento ao consumidor.

Ocorre que os consumidores se veem impossibilitados de adotar qualquer atitude na defesa de seus direitos, visto que a reclamação termina sendo feita ao próprio infrator da lei, o qual não adota qualquer providencia para a solução do problema.

Na maioria dos casos não há qualquer tipo de queixa aos órgãos de defesa ao consumidor, uma vez que para tanto seria necessário que o consumidor se deslocasse do local da infração e se dirigisse até locais que são, por muitas vezes, distantes.

A falta de tempo e a dificuldade de transporte impedem a prestação dessas queixas aos órgãos de defesa. Consequentemente, esses órgãos sequer tomem conhecimento do problema e os infratores continuam impunes, reiterando a conduta ofensa continuamente.

Sobre o tema, os incisos VII e VIII, art. 6º, ambos do Código de Defesa do Consumidor, dispõem que são direitos básicos do consumidor a facilitação do acesso e a defesa aos órgãos de defesa do consumidor, mesmo no âmbito administrativo.

Pensando no problema, o presente projeto de lei surgiu com o intuito de disponibilizar aos consumidores pontos de atendimento que tenham como objetivo mediar os conflitos consumeristas de pequeno porte, bem como cientificar os órgãos de defesa do consumidor, facilitando, assim, a defesa do seus interesses e proporcionando a melhoria na qualidade dessa relação.

Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa, contando com o apoioamento de seus membros, a fim de que sejam garantidos os direitos do consumidor, tal como reza o art. 24, VIII, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2012.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2401/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 493/2012
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REGULAMENTAR A COBRANÇA DO PEDÁGIO NA MALHA RODOVIÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VICÍOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 493/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa regulamentar a cobrança do pedágio na malha rodoviária no Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: “*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*”

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2012 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 493/2012

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 493/2012.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 493/2012 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Regulamenta a cobrança do pedágio na malha rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**
Art. 1º A cobrança do pedágio, quando devida em qualquer rodovia integrante da malha rodoviária do Estado de Pernambuco, obedecerá aos seguintes critérios:

I - a concessionária, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em espécie, disponibilizará para os usuários cartão magnético pré-pago, indicando os locais e os valores para carga;

II - nas rodovias com faixas de rolamento duplicadas em cada sentido do tráfego e em cada faixa a concessionária colocará uma unidade do equipamento para o acatamento do cartão e consequente liberação do acesso à rodovia;

III - nas rodovias com apenas uma faixa de rolamento, nos finais de semana e feriados prolongados serão disponibilizados um mínimo de dois dos equipamentos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 2º As concessionárias ficam obrigadas a implantar serviços de primeiros socorros, remoção, socorro mecânico e telefonia para o atendimento a eventuais ocorrências.

Art. 3º Compete às concessionárias promover ampla campanha publicitária de divulgação desta Lei.

Art. 4º As obrigações instituídas nesta Lei aplicam-se de forma compulsória às concessões realizadas a partir de sua entrada em vigor, podendo ser implementadas para os contratos em vigor mediante negociação com as concessionárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 493/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 493/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 829/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de dezembro de 2011, acrescentando-lhe o art. 8º-A, e dar outras providências.

A proposição acrescenta o art. 8º-A à Lei Complementar nº 196, de 2011, bem como altera o seu art. 8º, para instituir, por desdobramento das serventias registrais existentes, mais uma serventia de registro de imóveis nos Municípios de Olinda, Paulista e Petrolina. Em Olinda, dar-se-á o desmembramento da circunscrição territorial do município, implicando na criação de uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, observando-se as seguintes delimitações territoriais: (a) a circunscrição da 1ª serventia registral da comarca de Olinda delimita-se ao leste pelo Oceano Atlântico, ao norte pela divisa com o Município de Paulista até a PE-15/Avenida Governador Agamenon Magalhães/Avenida Pan Nordestina, que delimita a circunscrição a oeste até alcançar a divisa com o Município de Recife; (b) a circunscrição da 2ª serventia registral da comarca de Olinda delimita-se ao norte pela divisa com o Município de Paulista, ao oeste e ao sul pela divisa com o Município de Recife, ao leste pela PE-15/Avenida Governador Agamenon Magalhães/Avenida Pan Nordestina, que delimita a circunscrição a oeste até alcançar a divisa com o Município de Recife. Por sua vez, em Paulista, igualmente ocorrerá o desmembramento da circunscrição territorial do município, implicando na criação de uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, observando-se as seguintes delimitações territoriais: (a) a circunscrição da 1ª serventia registral da comarca de Paulista delimita-se ao leste pelo Oceano Atlântico, ao sul pelo Município de Olinda até a PE-15, a qual delimita a circunscrição a oeste até confluência com a PE-22, seguindo por esta em direção nordeste até o encontro com a PE-01/Av. Dr. José Cláudio Gueiros Leite, que segue até a confluência com a Av. Senador Ermírio de Moraes, a qual delimita a circunscrição ao norte, infletindo-se à direita até o encontro com o Oceano Atlântico; (b) a circunscrição da 2ª serventia registral da comarca de Paulista delimita-se ao norte pelos Municípios de Abreu e Lima e Igarassu, ao leste pelo Oceano Atlântico até o início da Av. Senador Ermírio de Moraes, seguindo por esta até o nro com a PE-01/Av. Dr. José Cláudio Gueiros Leite, que delimita a leste até a confluência com a PE-22, seguindo por esta em direção sudeste até o encontro com a PE-15, a qual continua a sudeste até a divisa com o Município de Olinda, delimitando-se a circunscrição ao sul pela divisa com este último, a sudoeste pelo limite com o Município de Recife e a oeste pelo Município de Paudalho.

Por fim, em Petrolina, dar-se-á o desmembramento da circunscrição territorial do município, implicando na criação de uma serventia registral, com atribuição para o registro de imóveis e registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, observando-se as seguintes delimitações territoriais: (a) a circunscrição da 1ª serventia registral da comarca de Petrolina delimita-se ao sul e ao oeste pela divisa com o Estado da Bahia, a noroeste pelo Município de Afrânio, até a BR-407, a qual delimita a circunscrição a leste até o encontro com a Av. Sete de Setembro, que segue em direção leste até encontrar a Av. Cardoso de Sá, a qual continua ao sul, depois infletindo-se a oeste, até a confluência com a Ponte Presidente Dutra, por onde segue até a divisa com o Estado da Bahia/Rio São Francisco; (b) a circunscrição da 2ª serventia registral da comarca de Petrolina delimita-se ao sul pela divisa com o Estado da Bahia, ao leste pelo Município de Lagoa Grande, ao norte pelo Município de Dormentes, ao noroeste pelo Município de Afrânio, até a BR-407, que segue em direção sul delimitando a circunscrição a oeste até o encontro com a Av. Sete de Setembro, que segue em direção leste até encontrar a Av. Cardoso de Sá, a qual continua ao sul, depois infletindo-se a oeste, até a confluência com a Ponte Presidente Dutra, por onde segue até a divisa com o Estado da Bahia/Rio São Francisco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/o o art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no projeto de lei ora em análise é de competência do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do art. 96, II, “d”, da Constituição Federal e art. 48, V, “e”, da Constituição Estadual, *in verbis*: “*Art. 96. Compete privativamente:*

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias.”

“*Art. 48. A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:*

V – propor à Assembléia Legislativa:

e) a alteração da organização e da divisão judiciária;”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 829/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 829/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2403/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 867/2012
Autor: Deputado Julio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “CENTRO ESPORTIVO IDELFONSO DE ANDRADE FREIRE” O CENTRO ESPORTIVO DE ARCOVERDE. MATÉRIA INSERTADA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, GARANTIDO PELO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTEN-

CIA DE INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VICÍOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 867/2012, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti, que visa denominar “Centro Esportivo Idelfonso de Andrade Freire” o Centro Esportivo de Arcoverde. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposta vem apoiada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É importante destacar o histórico do Sr. Idelfonso Andrade Freire, *in verbis*:

“**ILDEFONSO DE ANDRADE FREIRE (DETINHO PACHECO), FILHO DE TRADICIONAL FAMÍLIA ARCOVERDENSE, ONDE SEU GENITOR, O SR. JÚLIO PACHECO FOI UM DOS PRIMEIROS REPRESENTANTE DO ÉDIL (VEREADOR) DO ANTIGO MUNICÍPIO DENOMINADO RIO BRANCO, HOJE MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, TÍTULO EM HOMENAGEM AO PRIMEIRO CARDEAL DA AMÉRICA LATINA.**

AUTODIDATA NA LINGUA INGLESA E ÁVIDO EM ADQUIRIR NOVOS CONHECIMENTOS, TORNOU-SE UM CONTUMAZ LEITOR DOS MELHORES ESCRITORES NACIONAIS E ESTRANGEIROS.

ALÉM DA SUA ATIVIDADE COMO CONCEITUADO PECUARISTA NA REGIÃO, TAMBÉM EXERCEU COM ESMERO E RETIDÃO A FUNÇÃO DE COLETOR, ONDE MUITO CONTRIBUIU PARA A SERIEDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

DESRUITOU DE BOAS AMIZADES E ELEVADO CONCEITO NA SOCIEDADE LOCAL, SEMPRE SE PORTANDO COMO CIVILIDADE, RESPEITO E ELEGÂNCIA, NÃO DISPENSAVA UM ENCONTRO ENTRE AMIGOS, ONDE CONDUZIA COM HUMOR E INTELIGÊNCIA UM INTERESSANTE BATE-PAPO, COM OS BONS COMPANHEIROS, ALARGANDO HORIZONTES E APRIMORANDO DE FORMA EQUILIBRADA.

GRANDE DESPORTISTA DO COLÉGIO DIOCESANO DE PESQUEIRA NA DÉCADA DE QUARENTA. SEMPRE APOIOU INICATIVAS NA ÁREA ESPORTIVA, ONDE PARTICIPAVA DE DIVERSAS MODALIDADES COMO ATLETA. FALECEU NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1985.”

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 21 de dezembro de 1985.

Por fim, registre-se que, conforme Ofício nº 0287/2012, de 25 de abril de 2012, o Complexo Esportivo de Arcoverde não tem denominação atribuída por lei.

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 867/2012, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 867/2012, de autoria do Deputado Julio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (8) deputados: Aluíso Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2404/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 876/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VICÍOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 876/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa a obtenção de autorização, por parte desta Casa Legislativa, para que o Estado de Pernambuco doe com encargo à União Federal – Tribunal Regional Eleitoral, neste Estado, área de terra correspondente a 3.819,00 m², localizada na Avenida Padre Luiz de Campos Góes, Bairro de Manoel Valadares, no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do projeto.

Dispõe, ainda, que a doação fica condicionada à construção do Fórum Eleitoral, destinado a abrigar as urnas e Unidades Administrativas e de Treinamento do Pólo Eleitoral, bem como o Cartório Eleitoral do Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará

a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o doador se propõe a doar com encargo à União Federal, área de terra, de sua propriedade, correspondente a 3.819,00 m², localizada na Avenida Padre Luiz de Campos Góes, Bairro de Manoel Valadares, no Município de Afogados da Ingazeira, para construção do Fórum Eleitoral, destinado a abrigar as urnas e Unidades Administrativas e de Treinamento do Pólo Eleitoral, bem como o Cartório Eleitoral do referido município.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 876/2012, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 876/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2405/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 878/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA aALTERAR A lei ESTADUAL nº 14.406, de 22 de setembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de terra que indica.
NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 878/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Estadual nº 14.406, de 22 de setembro de 2011, que autorizou o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra que indica às empresas RIFF LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, VITA DERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, AC - DIAGNÓSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, IMBESA INDÚSTRIA DE BELEZA LTDA e COMÉSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O projeto de lei visa alterar as áreas de terra objeto de doação às referidas empresas, em razão de mudança no traçado viário do Pólo Farmacoquímico a ser implantado no Município de Goiana. Em razão da mudança de traçado, será necessário o deslocamento das empresas donatárias acima especificadas naquele pólo industrial, impondo-se a adequação da lei ao novo projeto. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso, o presente projeto de lei visa tão somente alterar as áreas de terra que indica em razão da mudança no traçado viário do Pólo Farmacoquímico a ser implantado no município de Goiana.

Não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 878/2012, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 878/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2406/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 888/2012
Autor: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR O MU-

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

NICÍPIO DE ITAMARACÁ "CAPITAL PERNAMBUCANA DA CIRANDA" NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 888/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa declarar o Município de Itamaracá “Capital Pernambucana da Ciranda”. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, é importante esclarecer que a proposição ora em análise não fere a autonomia municipal, posto apenas tem por objetivo criar um simbolismo no tocante ao título de capital do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto às competências estaduais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 888/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 888/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2407/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012
Autor: Tribunal de Justiça do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, “C” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa dispor sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Poder Judiciário Estadual goza de autonomia administrativa e financeira, a qual é garantida constitucionalmente e exercida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do nº 96, II, “b”, da Constituição Federal e do art. 48, V, “c” da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e de remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

.....

V – propor à Assembléia Legislativa:

.....

c) a criação e extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas.”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação o art. 2º do projeto de lei ora em análise, proponho a aprovação da seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 889/2012

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá da existência de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, com as alterações acima propostas.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 889/2012, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, com a alteração proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2408/2012

Projeto de Resolução nº 895/2012
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ConcedeR Título Honorífico de Cidadão Pernambucano Dr. José de Assis Ferreira.
INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO.
ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 895/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. José de Assis Ferreira.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É importante ressaltar que, por representar um título *honoris* causa, há o entendimento de que não há a exigência de o agraciado ter nacionalidade brasileira, visto que visa apenas, como no visto no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa, *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolveram ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”*.

Assim, é importante destacar o breve histórico curricular da vida do homenageado, onde se demonstra seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, *in verbis*:

“O Dr. José de Assis Ferreira nasceu no dia 10 de setembro de 1955, no Município de Malta, Estado da Paraíba, filho de Antônio de Assis Ferreira e Bernardina Queiroga de Assis. O Dr. José de Assis, quando criança, acompanhava seu pai nas atividades rurais e observava os garimpos sheelita, que é utilizado na produção de tungstênio. Estava começando a delinear seu futuro, pois sonhava em fazer grandes descobertas naquelas minas rudimentares. Após terminar o ensino médio veio para o Recife no ano de 1975. Em 1976 ingressa no curso de geologia da Universidade Federal de Pernambuco, onde veio a se formar. Logo após a formatura retorna ao Estado da Paraíba, onde trabalha por dois anos na coordenadoria de Desenvolvimento Mineral. Em seguida passa a trabalhar no DNOCS no setor de Captação de Águas Subterrâneas. De 1985 a 1988 trabalha na Companhia de Desenvolvimento dos Recursos Minerais da Paraíba, fato que deu continuidade às perfurações de polos que fazia no DNOCS. Ainda no ano de 1988 vem trabalhar na CISAGRO, assumindo a Chefia do Departamento de Captação de Água, no governo do Dr. Miguel Arraes. Nessa época conhece a engenheira civil Maria Lourenza Pinheiro Leite, com quem se casou e vive até hoje. Em 1995 conclui o curso de hidrologia, se tornando especialista em hidrologia de aquíferos fissurados. Com a extinção da CISAGRO José de Assis passou a exercer suas funções na EMATER, que posteriormente foi extinta, fato que o levou para a EBAPE no ano de 1999.

Em 2003, com a extinção da EBAPE, José Assis passa a trabalhar no IPA, chefiando o Departamento de Captação de Água, onde permaneceu até o ano 2007, data esta em que assumiu a Diretoria de Infraestrutura Hídrica do IPA, cargo que ocupa até hoje.

Concluímos então que o Dr. José de Assis dedicou praticamente toda sua vida profissional a um dos problemas mais sérios que o nordestino enfrenta que é a falta de água.

Recife, 16 de maio de 2012

Sendo que dos 32 anos dedicados a procura e distribuição de água nos estados do Nordeste, 24 foram dedicados exclusivamente a Pernambuco. Falar em poços artesianos, águas subterrâneas, bacias hídricas e outros componentes inerentes a água é refletir a imagem e dedicação do Dr. José de Assis Ferreira. Sua contribuição para Pernambuco, para o Nordeste e para o Brasil tem sido extraordinária.

Logo, esta homenagem que lhe será prestada com a concessão do título de cidadão nada mais é do que o reconhecimento do nosso povo a este paraibano, que já se tornou pernambucano de corpo e alma.”

Assim, é importante destacar que a homenageado possui vasto rol de serviços prestados prestado ao Estado de Pernambuco, conforme resta demonstrado na justificativa apresentada pelo autor da proposta.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 895/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 895/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2409/2012

rojeto de Lei Ordinária nº 896/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2011, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO VALOR DE R\$ 10.900.000,00 (DEZ MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, PARA APLICAÇÃO PELO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO-IPA.
ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 896/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 037/2012, de 27 de abril de 2012, que visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito complementar no valor de R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, para aplicação pelo Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA.

Consoante justificativa apresentada, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de projetos na área de infraestrutura hídrica rural e de passagens molhadas.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2012, de autoria do Governador do Estado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo

relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2410/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECÍFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA. NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que específica, e dar outras providências. Conforme informado na Mensagem nº 038/2012, de 30 de abril de 2012, a alteração proposta se faz necessária para autorizar supressão de área de vegetação de preservação permanente, vegetação de caatinga arbustiva-arbórea ao longo da área necessária à implantação das obras dos eixos norte e leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizadas nos Municípios de Cabrobó, Salgueiro, Verdejante, Floresta, Petrolândia, Custódia, Betânia e Sertânia, neste Estado, neste Estado, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.

A referida Lei prevê, ainda, em seu artigo 8º, a permissão para supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou de projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada. Por fim, cumpre informar que a área de vegetação, de que trata o presente Projeto de Lei, é considerada como de Preservação Permanente, conforme estabelecido pela Lei nº 11.206, de 1995, o que depende da autorização ora requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, das obras dos eixos norte e leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, obra de utilidade pública. Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Observa-se que, em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradas, no mínimo, com idêntica extensão física. Dispõe o citado dispositivo legal: *“Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.*.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”

O referido requisito encontra-se atendido pelo art. 3º da Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2011.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 5º da já mencionada Lei, *“a execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra”*.

Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 899/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2411/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO

SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 60.363.147,94 (SESSENTA MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES - PE. ATENDIDOS OS PRESUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 039/2012, de 02 de maio de 2012. O Projeto em referência visa autorizar a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, de crédito suplementar, no valor de R\$ 60.363.147,94 (sessenta milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde – FES – PE, a fim de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à construção e equipagem de Unidades de Saúde, e a garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer N° 2412/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de lei Complementar N.º 829/2012
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de dezembro de 2011, acrescentando-lhe o art. 8º-A, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 829/2012, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício nº 223/2012 – GP de 23 de março de 2012, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador JOVALDO NUNES GOMES.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise acrescenta o art. 8º-A da Lei Complementar nº 196/2011, para instituir, por desdobramento das serventias registrais existentes, mais uma serventia de registro de imóveis nos Municípios de Olinda, Paulista e Petrolina.

A proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco, e em face do exposto, opino favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Complementar n.º829/2012**, oriundo do Poder Judiciário

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado

pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar n.º829/2012**, oriundo do Poder Judiciário

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Eriberto Medeiros, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 2414/2012

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2012
Nos termos do Substitutivo Nº01
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2012, que Cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 840/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei original, onde se propõe a criação da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

2. Parecer do Relator

A proposição em consideração tem o objetivo de instituir a Comissão Estadual da Memória e Verdade, a qual terá a missão de examinar e esclarecer eventuais violações de direitos humanos praticadas no período do regime militar brasileiro, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação estadual.

A Comissão Estadual da Memória e Verdade deverá investigar - em um prazo de dois anos - violações aos direitos humanos ocorridas entre os anos de 1964 e 1988.

Trata-se, na verdade, de uma adaptação, no nível estadual, do procedimento adotado na Lei Federal 12.528 sancionada pela Presidente Dilma Rouseff em 18 de novembro de 2011.

Segundo a mensagem governamental, *“o norte que orienta a Comissão Nacional da Verdade é o resgate da memória dos anos de supressão do Estado de Direito, fazendo com que o Brasil conhecendo em profundidade a sua história possa ser vigilante com o futuro e velar para que fatos que a macularam não venham a se repetir”*.

O impacto financeiro anual da proposição é da ordem de R\$ 1.002.350,00 (um milhão, dois mil trezentos e cinqüenta reais) e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

De acordo com o artigo 8º da proposição ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, os cargos, em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria da Casa Civil. Os referidos cargos serão automaticamente extintos após o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade.

Conforme já foi ressaltado, a Comissão Estadual da Memória e Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

O substitutivo em análise, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa acatar sugestões oferecidas pelas Comissões Parlamentares.

A proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco, e em face do exposto, opino favoravelmente à **aprovação do Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº840/2012**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº840/2012**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão Do Substitutivo nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 840/2012, de autoria do Poder Executivo.

O Substitutivo, em análise, Cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da

Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A Criação da Comissão Estadual da Memória e Verdade tem como objetivo estratégico promover a apuração e o esclarecimento público das graves violações de direitos humanos praticadas no Estado no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988, em sintonia com uma das diretrizes constantes do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3).

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que a criação da Comissão Estadual da Memória e Verdade em Pernambuco, inspirada na Comissão Nacional da Verdade, instituída através da Lei Federal n º 12.528 sancionada pela Presidente Dilma Rouseff. Através dela será possível esclarecer os fatos ocorridos entre os anos de 1946 e 1988 no estado, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2012 da CCLJ que alterou parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº. 840/2012, de aurtoria do Poder Executivo.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2012 da CCLJ que alterou parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº. 840/2012, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, José Humberto Cavalcanti, Ossésio Silva.

Parecer N° 2416/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 668/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de Utilidade Pública a entidade Recifescola S/C, no município de Igarassu - PE.

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 10.548 de 7 de janeiro de 1991, fica declarada de Utilidade Pública a entidade Recifescola S/C, localizada no município de Igarassu – PE, inscrita do Ministério da Fazenda, através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 03.795.413/0001-06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2417/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 745/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina José de Sousa Leal, o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar que está sendo construído no Distrito de Cruzeiro do Nordeste, em Sertânia - PE.

Art. 1º Denomina José de Sousa Leal, o Centro de Comercialização da Agricultura Familiar que está sendo construído no Distrito de Cruzeiro do Nordeste, no município de Sertânia - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Pedro Serafim Neto.

Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2418/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 840/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, composta de forma pluralista, será integrada por 9 (nove) membros, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, entre pessoas de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da

democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara aqueles que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, até o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

§ 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara será considerada serviço público relevante.

§ 4º Os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara perceberão o valor correspondente a 50% do valor percebido pelos membros Comissão Nacional da Verdade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.528, de 2011.

Art. 3º Compete à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara:

I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no art. 1º;

II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, estupros, sequestros, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que ocorridos fora do Estado;

III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V - colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, especialmente, com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas e familiares, de tais violações.

Art. 4º À Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, no exercício de suas competências, caberá:

I - receber testemunhos, informações, dados e documentos assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II - requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III - convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV - determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V - promover audiências públicas;

VI - requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

VII - promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII - requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos; e

IX – realizar os devidos encaminhamentos do resultado obtido.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos estaduais civis e militares colaborar com a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

§ 4º As atividades da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Compete à Secretaria da Casa Civil as ações de reparação simbólica e produção de conhecimento sobre temáticas da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 6º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos e instituições e articulações sociais, especialmente com:

I - Ministério Público Federal e Estadual;
 II - Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça de Pernambuco;
 III - Comissão Nacional da Verdade criada pela Lei Federal nº 12.528, de 2011;
 IV- Arquivo Público Estadual e Nacional;
 V - Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, 13 de novembro de 2002;
 VI – Universidades sediadas no Estado de Pernambuco;
 VII - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140, de 1995;
 VIII - Associação Pernambucana de Anistiados Políticos;
 IX - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e Secretarias Municipais de Direitos Humanos ou assemelhadas.

Art. 7º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, os cargos, em comissão, no total de 9 (nove), constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria da Casa Civil.

Parágrafo único. Os cargos previstos na *caput* serão automaticamente extintos após o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 9º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Parágrafo único. No caso de renovação do prazo, poderá haver substituição de até 1/3 (um terço) dos membros que integram a Comissão, nos termos do Regimento Interno previsto no art. 12 desta Lei.

Art. 10. Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 11. Deve ser encaminhada ao Memorial da Democracia de Pernambuco, ao Arquivo Público do Estado de Pernambuco e ao Arquivo Nacional cópia de todo o acervo documental e de multimídia resultantes dos trabalhos da Comissão ora criada.

Art. 12. O Regimento Interno da Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Câmara será elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2419/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 872/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTAVEL, com a finalidade de fomentar a adoção das melhores práticas de sustentabilidade ambiental nas empresas e comunidades produtivas no Estado, mediante a adoção de incentivos fiscais e financeiros.

§ 1º Para os fins desta Lei, entendem-se por projeto ou prática sustentável na atividade produtiva ações que impliquem economia de recursos ambientais ou que minimizem as emissões de carbono e outros poluentes, diretamente vinculadas à atividade da empresa ou comunidade produtiva.

§ 2º Os projetos e práticas sustentáveis incentivados pelo PESUSTENTAVEL poderão se estender a outras atividades envolvidas no ciclo de vida do produto.

§ 3º A extensão dos recursos destinados ao PESUSTENTAVEL e a sua avaliação de resultado deverão guardar referência nas metas globais de sustentabilidade definidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A concessão dos incentivos fiscais e financeiros às empresas e comunidades produtivas interessadas será diferenciada em função dos seguintes itens:

I – atividade produtiva;

II – natureza do projeto ou da prática sustentável;

III – porte do empreendimento, da empresa ou da comunidade produtiva;

IV – localização no Estado;

V – ganho projetado de sustentabilidade, segundo indicadores definidos em Decreto;

VI – patamar corrente de sustentabilidade do empreendimento, da empresa ou da comunidade produtiva quando da apresentação do projeto.

Art. 3º Fica criado o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco – FEHEPE, com as seguintes finalidades:

I – financiar projetos de eficiência hídrica e energética nas empresas e comunidades produtivas;

II – financiar projetos de fontes de energia renovável, à exceção de hidroelétricas com potência nominal superior a 30 MW (trinta megawatts);

III – financiar estudos e projetos diretamente vinculados aos fins do PESUSTENTAVEL;

IV – oferecer aval e outros instrumentos financeiros para viabilização de acesso a linhas de financiamento de outras instituições financeiras para projetos de eficiência hídrica e energética.

§ 1º O FEHEPE deverá, prioritariamente, potencializar o acesso às linhas de financiamento de outras instituições financeiras.

§ 2º O comitê deliberativo do FEHEPE será composto pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, pela Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos – SRHE, pela Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC e pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, sob a coordenação da SEMAS.

§ 3º A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE será a responsável pela gestão dos recursos do FEHEPE, prestando contas diretamente ao comitê deliberativo.

§ 4º Constituem recursos do FEHEPE:

I – dotações orçamentárias;

II – contribuições das empresas e comunidades produtivas conforme previstas nesta Lei;

III – repasses de fundos nacionais e internacionais;

IV – recursos resultantes de convênios com instituições públicas, privadas e multilaterais;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – amortizações dos financiamentos, compreendendo principal e encargos;

VII – receitas decorrentes das aplicações financeiras dos seus recursos;

VIII – doações, legados e outros recursos a ele destinados.

CAPÍTULO II DA EFICIÊNCIA HÍDRICA E ENERGÉTICA

Art. 4º Os projetos de eficiência hídrica e energética poderão ser apoiados pelo FEHEPE, mediante a concessão de financiamentos ou garantias de crédito.

§ 1º O FEHEPE deverá buscar conceder financiamento, nas condições mais favoráveis de mercado, a projetos de eficiência hídrica e energética, respeitada a necessidade de cobertura do custo de captação e a margem mínima de remuneração definida pelo comitê deliberativo para a AGEFEPE.

§ 2º As condições de financiamento ou garantia de crédito serão mais favorecidas quanto maior o patamar corrente de eficiência do empreendimento, empresa ou comunidade produtiva interessada, quando da apresentação do projeto, sem prejuízo das avaliações de risco de crédito.

§ 3º Será cobrada taxa de análise e monitoramento dos projetos, com aplicação exclusiva para custeio destas atividades, inclusive com a contratação de auditoria externa.

CAPÍTULO III DO USO DE ENERGIA DE FONTES RENOVÁVEIS

Art. 5º O uso de energias renováveis poderá ser apoiado por incentivo fiscal na forma de crédito presumido sobre o saldo devedor mensal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º O crédito presumido disposto no *caput* não poderá ser superior a 5 (cinco) pontos percentuais e não poderá, se combinado a outros programas de incentivos fiscais, implicar recolhimento de ICMS normal inferior a 1% (um por cento) do saldo devedor original, antes da dedução de qualquer incentivo.

§ 2º Para os fins desta Lei, somente será considerada a energia elétrica contratada diretamente a terceiros que comprovadamente gerem ou comercializem energia de fontes renováveis.

§ 3º Serão definidos em decreto as fontes de energias renováveis e os patamares mínimos percentuais de consumo de energia de fontes renováveis relativamente ao consumo total de energia elétrica pela empresa interessada, para efeito de habilitação aos incentivos.

§ 4º O patamar mínimo percentual de consumo de energia de fontes renováveis e o incentivo poderão ser escalonados no tempo e diferenciados de acordo com:

I – a atividade produtiva;

II – a intensidade de uso de energias renováveis definida como o percentual de consumo contratado de fontes renováveis.

§ 5º A concessão do incentivo dar-se-á mediante aprovação de projeto de intenção de consumo de energia de fontes renováveis apresentado à SEMAS, que deverá emitir parecer técnico conjunto com a SRHE e a SEFAZ no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da protocolização do projeto, a ser submetido à aprovação no Conselho Estadual de Política Industrial, de Comércio e Serviços – CONDIC.

§ 6º Será condição para aprovação de projeto e aproveitamento do incentivo a regularidade fiscal perante a SEFAZ.

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CAS – 2	Cargo de Assessoramento	9
TOTAL		9

Pedro Serafim Neto
Deputado

§ 7º O incentivo será concedido por meio de decreto específico para a empresa beneficiária, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, contado a partir do mês subsequente ao da publicação do decreto ou de data alternativa posterior nele fixada, de acordo com solicitação justificada da empresa.

§ 8º Para efeito de verificação do cumprimento das condições de habilitação dispostas no decreto concessivo, as empresas beneficiárias deverão comprovar até o mês de fevereiro de cada ano o consumo de energia elétrica total e aquele contratado exclusivamente de fontes renováveis credenciadas, correspondentes ao ano imediatamente anterior.

§ 9º Na hipótese de utilização indevida de incentivos nos termos desta Lei, conforme período de apuração disposto no § 8º, a empresa beneficiária deverá recolher o montante de incentivos utilizados indevidamente no ano anterior a título de ICMS normal em aberto, com todos os encargos cabíveis, permanecendo inabilitada para efeito de aproveitamento mensal do incentivo enquanto durar a condição de irregularidade fiscal.

§ 10 Na hipótese de a empresa não se encontrar em condição de habilitação para aproveitamento do incentivo, seja por irregularidade fiscal, seja por consumo de energia de fontes renováveis abaixo do patamar mínimo fixado no decreto concessivo, por prazo superior a 2 (dois) anos, o decreto concessivo deverá ser cancelado.

§ 11. Os empreendimentos geradores de energia elétrica a partir de fontes renováveis deverão estar previamente credenciados pela SRHE para fins de habilitação ao PESUSTENTAVEL, sendo considerados, para cálculo dos incentivos fiscais, apenas os contratos com geradoras credenciadas.

§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regular contribuição mensal ao FEHEPE dos empreendimentos geradores de energia credenciados no PESUSTENTAVEL, em montante equivalente a até 1% (um por cento) do valor total de energia elétrica gerado e comercializado no Estado a partir de fontes renováveis.

§ 13. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o credenciamento de empreendimentos geradores de energia a partir de fontes renováveis a investimentos do mesmo grupo empresarial em plantas industriais produtoras de equipamentos de energia renovável ou em pesquisa e desenvolvimento no Estado.

Art. 6º Alternativamente à contratação direta de energia elétrica de fontes renováveis, a empresa que não estiver habilitada por norma federal a estabelecer contrato direto de compra de energia, poderá contribuir para o FEHEPE em valores equivalentes ao que seria o custo extra de consumo de fontes renováveis de acordo com fórmula a ser definida em decreto.

Parágrafo único. As contribuições ao FEHEPE dispostas no *caput* substituirão os valores referentes ao consumo efetivo de energia de fontes renováveis para fins de aprovação de projeto de intenção de consumo de energia de fontes renováveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2420/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 886/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera título de Ação no Plano Plurianual do Estado 2012/2015, abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado no Plano Plurianual do Estado 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2012, aprovada pela Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, o título da Ação de código "26.782.0082.0231", que passa a vigorar com a denominação a seguir especificada, mantidos os seus respectivos atributos originais, inclusive a sua codificação:

Projeto: 26.782.0082.0231 – Implantação de Infraestrutura Turística no Distrito Estadual de Fernando Noronha.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, em favor do DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), especificado no Anexo I da presente Lei, destinado ao reforço de dotação atribuída à Ação de que trata o art. 1º da presente Lei, consideradas as modificações estabelecidas pelo referido dispositivo.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito suplementar de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes de Operação de Crédito celebrada com o Banco Mundial, tendo como objeto Políticas de Desenvolvimento, especificada no Anexo II da presente Lei, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
31000 - SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
00309 - Distrito Estadual de Fernando de Noronha			
Projeto: 26.782.0082.0231 - Implantação de Infraestrutura Turística no Distrito Estadual de Fernando Noronha		0133	13.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos			
TOTAL			13.000.000,00

ANEXO II

(OPERAÇÕES DE CRÉDITO)

ORÇAMENTO FISCAL 2012 CÓDIGO	RECEITA DE TODAS AS FONTES ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	13.000.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	13.000.000,00
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	13.000.000,00
2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNA - CONTRATUAIS	13.000.000,00
TOTAL		13.000.000,00

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : 1.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2421/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 893/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor do Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS, crédito suplementar no valor de R\$ 40.497.953,43 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da Cessão de Superávit Financeiro do Tesouro, na fonte de recursos "0119 – Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única para Projetos de Responsabilidade Social", no valor R\$ 40.497.953,43 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00204 - Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS			
Projeto: 14.421.1025.4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional		0119	40.497.953,43
4.4.90.00 - Investimentos			
TOTAL			40.497.953,43

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2422/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui e altera Ações no Plano Plurianual 2012/2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

00132 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (FINALÍSTICO): 0149 – REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DOIS IRMÃOS
Objetivo: Criar um moderno empreendimento de lazer urbano capaz de assegurar ações de preservação ecológica e pesquisa ambiental.

Projeto: 00132.18.813.0149.3778 – Recuperação do Parque Dois Irmãos.
Finalidade: Desenvolver ações de recuperação das instalações e renovação do plantel do Parque Dois Irmãos.

Produto	Unidade	Meta
Instalação Mantida/recuperada	Unidade	1

Art. 2º Fica alterado o tipo da ação 3786 - Implantação de Ações de Enfrentamento das Mudanças Climáticas e de Gestão de Ambientes Litorâneos, de atividade para projeto.

Art. 3º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito especial no valor de R\$ 16.320.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte mil reais) discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 3º da presente Lei, serão os provenientes da Operação de Crédito celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto Políticas de Desenvolvimento, não prevista no orçamento em vigor, abrangida pela autorização contida no inciso VI do art. 10 da Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, discriminada no Anexo II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
36000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE			
00132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta			
Projeto: 18.813.0149.3778 -Recuperação do Parque Dois Irmãos		0133	16.320.000,00
4.4.90.00 - Investimentos			
TOTAL			16.320.000,00

ANEXO II

(OPERAÇÕES DE CREDITO)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	16.320.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16.320.000,00
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	16.320.000,00
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	16.320.000,00
2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS - CONTRATUAIS	16.320.000,00
TOTAL		16.320.000,00

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 15 de maio de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (6) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 2423/2012

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 899/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 899/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 038/2012 de 30 de abril de 2012 na qual solicita

2 -Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado autoriza supressão de vegetação permanente na área que especifica e dá outras providências.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 1.576,24 ha de preservação permanente, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, composta por vegetação arbustivo-arbórea, nativo de caatinga.

Enfatizamos que, no artigo 2º da Lei 13.960/2009, especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

A área requerida para viabilidade de sua supressão, e, por conseguinte, da concretização da implantação das obras dos eixos norte e leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, localizadas nos Municípios de Cabrobó, Salgueiro, Verdejante, Floresta, Petrolândia, Custódia, Betânia e Sertânia, neste Estado, obra de utilidade pública.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º da Lei 13.960/2009, no qual especifica que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opinio no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 899/2012 de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 899/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 14 de maio de 2012.

Presidente: José Humberto Cavalcanti.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoresáveis os (2) deputados: Aluísio Lessa, Zé Maurício.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 2424/2012

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 18/2012, do Deputado **Ramos**, no qual solicita licença, no período de 14 a 17 de maio de 2012, quando estará viajando a Espanha, para participar do II Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 914/2012

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Ramos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Ramos, no período de 14 a 17 de maio de 2012, quando estará viajando a Espanha, para participar do II Seminário Binacional de Gestão Pública Municipal.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 15 de maio de 2012.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantonio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado Edson Vieira - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Indicações

Indicação N° 4295/2012

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado **Eduardo Campos**, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lira**, ao Exmo Sr. de Defesa Social D. **Wilson Damázio**, ao Exmo. Sr. Gerente Geral de Articulações, Integração Institucional e Comunitária da Defesa Social, Dr. **Manoel Caetano Cisneiro** e ao Ilmo. Sr. Gerente de Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social, Dr. **João Evangelista dos Santos**, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Correntes, no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude**.

Justificativa

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social com uma iniciativa de futuro criou este Programa, o objetivo principal é resgatar a cidadania e melhorar a qualidade de vida dos jovens menos favorecidos. A mesma deverá ser frutos de parcerias entre Governo do Estado e Prefeitura do Município, propondo, mobilizando a sociedade e articulando parcerias nesta luta, para que assim, possamos proporcionar oportunidades aos jovens e seus familiares, contribuindo para que haja uma perspectiva de valorização da vida. Diante do Exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares dado a relevância do benefício social.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 4296/2012

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado **Eduardo Campos**, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lira**, ao Exmo Sr. de Defesa Social D. **Wilson Damázio**,

ao Exmo. Sr. Gerente Geral de Articulações, Integração Institucional e Comunitária da Defesa Social, Dr. **Manoel Caetano Cisneiro** e ao Ilmo. Sr. Gerente de Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social, Dr. **João Evangelista dos Santos**, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Serrita- PE, no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito **Carlos Cecílio** e ao Vice - Prefeito **Jovani Sampaio** – ambos na rua Barbosa Lima n.º 63 Centro CEP. 56.140.000.

Justificativa

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social com uma iniciativa de futuro criou este Programa, o objetivo principal é resgatar a cidadania e melhorar a qualidade de vida dos jovens menos favorecidos. A mesma deverá ser frutos de parcerias entre Governo do Estado e Prefeitura do Município, propondo, mobilizando a sociedade e articulando parcerias nesta luta, para que assim, possamos proporcionar oportunidades aos jovens e seus familiares, contribuindo para que haja uma perspectiva de valorização da vida. Diante do Exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares dado a relevância do benefício social.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 4297/2012

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado **Eduardo Campos**, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lira**, ao Exmo Sr. de Defesa Social D. **Wilson Damázio**, ao Exmo. Sr. Gerente Geral de Articulações, Integração Institucional e Comunitária da Defesa Social, Dr. **Manoel Caetano Cisneiro** e ao Ilmo. Sr. Gerente de Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social, Dr. **João Evangelista dos Santos**, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Parnamirim - PE - PE, no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao vereador **Nivaldo Mendes de Sá**, rua dr. Miguel n.º 08 Centro / CEP. 56.163.000 . Ex. Prefeito **Geová Cabral** rua das graças n 142 apt 601 Graças / CEP. 52011.200 e Sr. **Daniel Pontes Filho**, Rua dr. Miguel s/n Centro – CEP. 56.163.000.

Justificativa

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social com uma iniciativa de futuro criou este Programa, o objetivo principal é resgatar a cidadania e melhorar a qualidade de vida dos jovens menos favorecidos. A mesma deverá ser frutos de parcerias entre Governo do Estado e Prefeitura do Município, propondo, mobilizando a sociedade e articulando parcerias nesta luta, para que assim, possamos proporcionar oportunidades aos jovens e seus familiares, contribuindo para que haja uma perspectiva de valorização da vida. Diante do Exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares dado a relevância do benefício social.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 4298/2012

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado **Eduardo Campos**, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lira**, ao Exmo Sr. de Defesa Social D. **Wilson Damázio**, ao Exmo. Sr. Gerente Geral de Articulações, Integração Institucional e Comunitária da Defesa Social, Dr. **Manoel Caetano Cisneiro** e ao Ilmo. Sr. Gerente de Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social, Dr. **João Evangelista dos Santos**, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Lagoa do Ouro _ PE, no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito **Aldemar Junior Monteiro**, Vice – Prefeito **Lindivaldo Costa** e Ex. Prefeito **Maquidoves Marques** todos no endereço Rua progresso s.nº / centro Cep. 55.320.000 e Sr. José Merivone Ferreira rua capitão Amador Monteiro n.º 75 Centro – Lagoa do Ouro PE-.

Justificativa

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social com uma iniciativa de futuro criou este Programa, o objetivo principal é resgatar a cidadania e melhorar a qualidade de vida dos jovens menos favorecidos. A mesma deverá ser frutos de parcerias entre Governo do Estado e Prefeitura do Município, propondo, mobilizando a sociedade e articulando parcerias nesta luta, para que assim, possamos proporcionar oportunidades aos jovens e seus familiares, contribuindo para que haja uma perspectiva de valorização da vida. Diante do Exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares dado a relevância do benefício social.

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 4299/2012

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado **Eduardo Campos**, a Exma. Sra. Secretária da Criança e da Juventude Dra. **Raquel Lira**, ao Exmo Sr. de Defesa Social D. **Wilson Damázio**, ao Exmo. Sr. Gerente Geral de Articulações, Integração Institucional e Comunitária da Defesa Social, Dr. **Manoel Caetano Cisneiro** e ao Ilmo. Sr. Gerente de Articulação Comunitária da Secretária de Defesa Social, Dr. **João Evangelista dos Santos**, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **Canhotinho - PE**, no **Programa de Ações Preventivas - Projeto Resgatando Cidadania e Juventude**. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito **Carlos Amorim**, rua princesa Isabel n.º 17 Centro Canhotinho – PE, e a Vereadora **Monica Amorim** rua Eugênio Tavares Miranda n.º 312 Centro – CEP. 54420.000.

Justificativa

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social com uma iniciativa de futuro criou este Programa, o objetivo principal é resgatar a cidadania e melhorar a qualidade de vida dos jovens menos favorecidos. A mesma deverá ser frutos de parcerias entre Governo do Estado e Prefeitura do Município, propondo, mobilizando a sociedade e articulando parcerias nesta luta, para que assim, possamos proporcionar oportunidades aos jovens e seus familiares, contribuindo para que haja uma perspectiva de valorização da vida.

Diante do Exposto, solicito a aprovação dos ilustres pares dado a relevância do benefício social

Sala das Reuniões, em 12 de abril de 2012.

Leonardo Dias
Deputado

Indicação N° 4300/2012

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, **Renildo Calheiros**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação do Município de Olinda, **Paulo Valença**, no sentido de providenciar a **REATIVAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GREGÓRIO BEZERRA E DE SUA CRECHE**, localizadas na Avenida da Integração, em **JARDIM ATLÂNTICO – OLINDA/PE**, que há mais de 03 (três) anos encontra-se fechada e em total abandono.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço à Rua dos Governadores – Rua de São Bento, 123 – Varadouro, CEP 53130-081, Olinda/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Paulo Valença**, com endereço à Rua XV de Novembro, 184 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, **Marcelo Soares**, com endereço à Rua 15 de Novembro, 104 – Varadouro, CEP 53020-900, Olinda/PE; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Alexandre Alves Correia**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Alexandre de Lira Maranhão**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070; ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Algerio Antônio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Antônio José da Silva Lins**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Carlos André Avelar de Freitas**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Enildo Arantes de Souza**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Jorge Salustiano de Sousa Moura**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **João Luiz da Silva Júnior**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Marcelo de Santa Cruz Oliveira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ubiratan de Castro**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Márcio Cordeiro da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Severino Barbosa de Souza**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, **Ulisses Dos Santos de Luna**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda, **Vicente Lopes da Silva**, com endereço à Praça 12 de Março, 36, sala 110 a 113 - Bairro Novo, CEP: 53030-110, Olinda/PE; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Olinda, **Clóvis da Silva Bastos**, com endereço à Av. Presidente Kennedy, 1001 – Vila Popular, CEP 53.230-630, Olinda/PE; à **Diretoria da Escola Coronel Valeriano Eugênio de Melo**, com endereço à Rua Francisco Gomes, s/n – Caixa d'água – Olinda/PE – CEP: 53.210-230; à **Presidência da Rádio Duarte Coelho FM**, com endereço à Rua Castro Alves, 100 – Jardim Brasil – Olinda/PE – CEP: 53.300-310; à **Presidência da Rádio Tamandaré S/A – Peixinhos**, com endereço à Av. Presidente Kenedy, 392 – Peixinhos – Olinda/PE – CEP: 53.260-640; à **Presidência da Rádio Rainha FM 98.1**, com endereço à Rua Batalha do Tuiti – Casgbs Anexo I – Alto Olinda – Olinda/PE – CEP: 53.280-270; à **Presidência da Rádio Olinda Pernambuco – Passarinho**, com endereço à Rua Duarte Coelho, 240 – Santa Tereza - Olinda/PE – CEP: 53.010-010; à **Presidência da Rádio 105 FM – Ouro Preto – Olinda**, com endereço à Rua Verdes Mares, 22 – Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.370-500; à **Presidência da Rádio Taty – Bairro Novo**, com endereço à Rua Pereira Simões, 168 – Bairro Novo – Olinda/PE – CEP: 53.030-060; à **Presidência da Rádio Barra FM**, com endereço à Rua Rogaciano Santana, Casa B – Jardim Rio Doce – Olinda/PE – CEP: 53.050-270; à **Presidência da Rádio Mirante**, com endereço à Rua Geraldo Silva, 57 – Bonsucesso – Olinda/PE – CEP: 53.240-090; à **Presidência da ARCJ – Rádio Jatobá FM**, com endereço à Rua João Figueiredo Maia, 42, Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53.370-670; à **Presidência da Rádio – Staff Radiologistas**, com endereço à Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995 – Sala 27 – Caixa Postal 105 – Casa Caiada – Olinda/PE – CEP: 53.040-000; à **Presidência do Centro Assistencial Social Guiomar Barbosa da Silva – Sapucaia – Olinda**, com endereço à Av. Batalha Tuiti, 202 – Sapucaia – Olinda/PE – CEP: 53.280-270; à **Presidência da Rádio Norte FM – Alto da Bondade**, com endereço à Rua da Linha, 724 – Alto da Bondade – Olinda/PE – CEP: 53.170-285; à **Diretoria do Educandário Aquino Monteiro**, com endereço à Av. Leopoldino Canuto de Melo, s/n – Caixa D'agua – Olinda/PE – CEP: 53.210-250; ao Ilustríssimo Senhor Diretor da REDE GLOBO NORDESTE - Yuri Maia Leite, com endereço no Morro do Peludo – Ouro Preto – Olinda/PE - CEP 53370-420; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da TV NOVA NORDESTE – Jornalista Pedro Paulo, com endereço à Rua Morro do Peludo, 903 – Ouro Preto – Olinda/PE - CEP 53370-420; à **Presidência da REDE TRIBUNA**, com endereço no Sítio Bela Vista, s/n 2º Perimetral Norte – Ouro Preto – Olinda/PE – CEP: 53300-900; à **Presidência da REDE TV**, com endereço à Rua Aluísio de Azevedo, 200 6º andar – Santo Amaro – Recife/PE - CEP 50100-090; à **Presidência da TV PERNAMBUCO**, com endereço à Av. Conde da Boa Vista, 1424 – Soledade – Recife/PE - CEP 50060-001; à **Presidência da TV UNIVERSITÁRIA**, com endereço à Avenida Norte, 68 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-200 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Sistema Jornal do Commercio – Eduardo Lemos, com endereço à Rua da Fundação, 257 - Santo Amaro – Recife/PE - CEP: 50040-100; ao Ilustríssimo Senhor **Claudio Soares da Silva**, com endereço à Avenida Brasil, 590 Casa 506 – Universitário, CEP 55016-360, Caruaru/PE; à direção do Centro de Estudos e Apoio às Escolas Comunitárias, Avenida Presidente Kennedy, 2550 – Peixinhos, CEP 53300-090, Olinda/PE; à direção do Colégio Estadual de Olinda, com endereço à Rua do Carmo, s/n Carmo, CEP 53120-090, Olinda/PE; à direção da Escola Estadual Áurea de Moura Cavalcante, com endereço à Avenida Doutor Joaquim Nabuco, s/n – Varadouro, CEP 53020-310, Olinda/PE; à direção da Escola Guedes Alcoforado, com endereço à Avenida Olinda, 245 – Santa Tereza, CEP 53100-010, Olinda/PE; à direção da Escola Joaquim Nabuco, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, 55 – São Benedito, CEP 53270-320, Olinda PE; à direção da Escola Marechal Floriano Peixoto, com endereço à Rua Gabriel Beltrão Pinto, s/n – Ouro Preto, CEP 53370-190, Olinda/PE; à direção da Escola Marechal Mascarenhas de Moraes, com endereço à Rua Manuel

Clementino Marques, s/n – Ouro Preto, CEP 53330-170, Olinda/PE; à direção da Escola Monsenhor Álvaro Negromonte, com endereço à Travessa Rio Sg, 28 – CEP 53210-062, Olinda/PE; à direção da Escola Monsenhor Arruda Câmara, com endereço à Av Nacional, 345 – Peixinho, CEP 53220-460, Olinda/PE; à direção da Escola Professor Cândido Pessoa, com endereço à Rua Lauro Diniz, s/n – Peixinhos, CEP 53230-320, Olinda/PE; à direção da Escola Professora Dyana Clark Xavier, com endereço à Rua Paqueta, s/n – Sapucaia, CEP 53280-400, Olinda/PE; à direção da Escola Professor Ernesto Silva, com endereço à Rua Ênio Carlos Albuquerque, 133 – Rio Doce, CEP 53080-000, Olinda/PE; à direção da Escola Professor Estevão Pinto, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, 1134 – Peixinhos, CEP 53230-630, Olinda/PE; à direção da Escola Professor Inês Borba, com endereço à Rua Jules Rimet, s/n – Rio Doce, CEP 53150-590, Olinda/PE; à direção da Escola Professora Izabel Burity, com endereço à Avenida Brasil, s/n – Rio Doce, 53150-470, Olinda/PE; à direção da Escola Professora Marina Freitas, com endereço à Rua Manoel Graciliano de Souza, 135 – Jardim Atlântico, CEP 53140-160, Olinda/PE; à direção da Escola Professor Paulo Freire, com endereço à Rua Cel João Melo Moraes, s/n – Jatobá, CEP 53250-040, Olinda/PE; à direção da Escola São Bento, com endereço à Rua Presidente Kennedy, 10 – Guadalupe, CEP 53240-720, Olinda/PE; à direção da Escola Sara Kubitschek, com endereço à Avenida Nacional, 268 – Peixinhos, CEP 53220-460, Olinda/PE; à direção do IESE - Instituto Especializado em Educação, com endereço à Rua José Augusto da Silva Braga, 666 – Bairro Novo, CEP 53030-080, Olinda/PE; à direção do Colégio Memorial de Olinda, com endereço à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 2965 – Casa Caiada, CEP 53040-000, Olinda/PE; à direção da Escola Santa Rosa, com endereço à Rua Baobá Qd E 1 B, 43, CEP 53370-490, Olinda/PE; à direção do Espaço Educacional Gizelli Manzi, com endereço à Rua Espírito Santo, 79 – Jardim Brasil, CEP 53230-550, Olinda/PE; à direção da Academia Nossa Senhora de Fátima, com endereço à Rua Estud Cláudio Uchôa Cavalcanti Filho, 295 – Rio Doce, CEP 53150-020, Olinda/PE; à direção do Centro Educacional Hermon, com endereço à Rua Helena Vilarim Feitosa, 101 – Jatobá, CEP 53250-180, Olinda/PE; à direção do Centro Educacional Master, com endereço à Rua Prof Francisco X Paes Barreto, 460 c – Casa Caiada, CEP 53130-240, Olinda/PE; à direção do Colégio Real, com endereço à Rua Esct Ramos Almeida, 67 – Jardim Atlântico, CEP 53060-000, Olinda/PE; à direção do Colégio 2001, com endereço à Rua Professor José Cândido Pessoa, 323 – Bairro Novo, CEP 53030-020, Olinda/PE; à direção do Colégio Aprender Crescer, com endereço à Estrada de Águas Compridas, 1472 – Águas Compridas, CEP 53170-780, Olinda/PE; à direção do Colégio Atual, com endereço à Avenida Ministro Marcos Freire, 2855 – Casa Caiada, CEP 53130-540, Olinda/PE; à direção do Colégio Carneiro Leão, com endereço à Rua Autizana, 115 – Jardim Atlântico, CEP 53060-760, Olinda/PE; à direção do Colégio de Saúde de Pernambuco, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, 26 – Bairro Novo, CEP 53030-010, Olinda/PE; à direção do Colégio Dimensão, com endereço à Rua Maria Augusta França Ferreira, 40 – Curo Preto, CEP 53370-351, Olinda/PE; à direção do Colégio e Curso Expositivo, com endereço à Rua Estud Luis Brayner A Filho, 20 – Rio Doce, CEP 53150-040, Olinda/PE; à direção do Colégio e Curso Univeroso, com endereço à Rua Curú, 106 – Rio Doce, CEP 53150-450, Olinda/PE; à direção do Colégio Geo Pensar, com endereço à Rua São João Batista, 1163 – Jardim Atlântico, CEP 53050-260, Olinda/PE; à direção do Colégio Imaculado Coração de Maria, com endereço à Rua Monsenhor Francisco A Barros Leite, 501 – Bairro Novo, CEP 53030-230, Olinda/PE; à direção do Colégio Jussara Ferreira, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, 26 – Bairro Novo, CEP 53030-010, Olinda/PE; à direção do Colégio Luiza Cora, com endereço à Avenida Governador Carlos Lima Cavalcante, 2293 – Casa Caiada, CEP 53130-530, Olinda/PE; à direção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, com endereço à Rua Joana Noberto Pessoa, 978 – Casa Caiada, CEP 53130-030, Olinda/PE; à direção do Colégio Nossa Turma, com endereço à Rua Levino Ferreira, 18 – Rio Doce, CEP 53150-030, Olinda/PE; à direção do Colégio Nova Olinda, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, 3857 – Jardim Brasil, CEP 53300-090, Olinda/PE; à direção do Colégio Princesa Isabel, com endereço à Rua Belém, 114 – Jardim Brasil, CEP 53290-200, Olinda/PE; à direção do Colégio Princesa Isabel, com endereço à Rua Parnaíba, 123 – Jardim Brasil, CEP 53290-190, Olinda/PE; à direção do Colégio Santa Emília, com endereço à Avenida Fagundes Varela, 375 – Jardim Atlântico, CEP 53140-080, Olinda/PE; à direção do Colégio Santa Emília, com endereço à Rua do Marifim, 375 – Jardim Atlântico, CEP 53060-280, Olinda/PE; à direção do Educandário Ana Elizabete, com endereço à Travessa Sancho Melo, 22 – Salgadinho, CEP 53110-580, Olinda/PE; à direção com Educandário Maria Imaculada, com endereço à Rua Terezita Bandeira, 543 – Peixinhos, CEP 53300-030, Olinda/PE, à direção do Educandário Nossa Senhora das Graças, com endereço com Rua Professor Diógenes Fernandes Távora, 178 – Casa Caiada , CEP 53130-230, Olinda/PE; à direção do Educandário São José, com endereço à Rua Compositor Ataíde Alves, 145 - Fraogo, CEP 53250-240, Olinda/PE; à direção da Escola Academia Universo, com endereço à Rua do Canary Império, 5 – Rio Doce, CEP 53070-200, Olinda/PE; à direção da Escola Agape, com endereço à Avenida Frei Antônio Jaboatão, 341 – Jardim Brasil, CEP 53300-110, Olinda/PE; à direção da Escola Aque Magalhães, com endereço à Rua Aque Magalhães, 758 – Vila Popular, CEP 53230-060, Olinda/PE; à direção da Escola Allan Kardec, com endereço à Avenida Professor Andrade Bezerra, 826 – Salgadinho, CEP 53110-110, Olinda/PE; à direção da Escola Ana Sales Leme, com endereço à Rua Duarte Coelho, 240 – Santa Tereza, CEP 53010-010, Olinda/PE; à direção da Escola Cantinho da Sabeodora, com endereço à Rua Amaraji, 280 – Bultrins, CEP 53320-040, Olinda/PE; à direção da Escola Capitão Luis Reis, com endereço à Rua da Linha, s/n – Alto da Bondade, CEP 53170-010, Olinda/PE; à direção da Escola Carlos Gonçalves, com endereço à Avenida Professor Andrade Bezerra, 998 – Salgadinho, CEP 53110-110, Olinda/PE; à direção do Escola Carpe Diem, com endereço à Rua Ocidente, 204 – Monte, CEP 53240-101, Olinda/PE; à direção da Escola Coronel Valeriano de Melo, com endereço à Rua Francisco Gomes, s/n – Caixa D'Água, CEP 53210-230, Olinda/PE; à direção da Escola Clídio de Lima Nigro, com endereço à Rua do Cacimão, s/n – Salgadinho, CEP 53110-420, Olinda/PE; à direção da Escola Coração de Jesus de Menino, com endereço à Rua Timbaúba, 12 – Peixinhos, CEP 53220-220, Olinda/PE; à direção da Escola Costa Azevedo, com endereço à Avenida Antônio Costa Azevedo, 1039 – Jardim Brasil, CEP 53300-390, Olinda/PE; à direção da Escola do Bem Estar Social, com endereço à Rua Pacificador, 94 - Sapucaia, CEP 53280-010, Olinda/PE; à direção da Escola Dom João Costa, Rua Manoel Requeiro, 49 – Bultrins, 53320-160, Olinda/PE; à direção da Escola Dom João Cristoston, com endereço à Rua Severina Maria Conceição, s/n – Bultrins, CEP 53240-260, Olinda/PE; à direção da Escola Dom Pedro Bandeira de Melo, com endereço à Rua do Péssego, s/n – Rio Doce, CEP 53080-500, Olinda/PE; à direção da Escola e Berçário Pedacinho do Lar, com endereço à Rua Otaviano Pessoa Monteiro, 132 – Casa Caiada, CEP 53130-340, Olinda/PE; à direção da Escola Elpídio de França, com endereço à Rua Alto Nova Olinda, s/n – Águas Compridas, CEP 53180-050, Olinda/PE; à direção da Escola Escritor Paulo Cavalcante, com endereço à Rua 16, 140 – Rio Doce, CEP 53080-260, Olinda/PE; à direção da Escola Guedes Alcoforado, com endereço à Avenida Olinda, 245 – Santa Tereza, CEP 53010-000, Olinda/PE; à direção da Escola Irmão Souza, com endereço à Est Águas Compridas, 883 – Águas Compridas, CEP 53160-800, Olinda/PE; à direção da Escola João Matos Guimarães, com endereço à Avenida das Garças, s/n – Rio Doce, CEP 53080-800, Olinda/PE; à direção da Escola Lar Espirita Barreto de Menezes, com endereço à Rua Professor Agamenon Magalhães, 29 – Vila Popular, CEP 53230-010, Olinda/PE; à direção da Escola Lúcia Moura, com endereço à Rua Irajá, 185 – Cidade Tabajara, CEP 53350-250, Olinda/PE; à direção da Escola Menino Jesus, com endereço à Rua Pref Luís Magalhães, 583 – Peixinhos, CEP 53300-050, Olinda/PE; à direção da Escola Mere Guillemim, com endereço à

Recife, 16 de maio de 2012

Rua Monteiro Lobato, 88 – Santa Tereza, CEP 53010-360, Olinda/PE; à direção da **Escola Nossa Senhora da Conceição**, com endereço à Rua Guaraná, 1 Quadra E 11 – Ouro Preto, CEP 53370-550, Olinda/PE; à direção da **Escola Nossa Senhora de Lourdes**, com endereço à Rua Alto do Cajueiro, 126 – Águas Compridas, CEP 53160-830, Olinda/PE; à direção da **Escola Nossa Senhora do Carmo**, com endereço à Estrada do Caenga, 23 – São Benedito, CEP 53210-460, Olinda/PE; à direção da **Escola Nossa Senhora do Monte**, com endereço à Rua Irmã Getrudes Alencar, 50 - Alto da Nação, CEP 53240-290, Olinda/PE; à direção da **Escola Nossa Senhora do Sagrado Coração**, com endereço à Rua Coronel João Ribeiro, 360 – Bairro Novo, CEP 53030-040, Olinda/PE; à direção da **Escola O Pequeno Doutor**, com endereço à Rua Esdras Farias Sobrinho, 236 - Amaro Branco, CEP 53120-220, Olinda/PE; à direção da **Escola Padre Francisco Carneiro**, com endereço à Rua Auta Macedo, s/n – Ouro Preto, CEP 53270-500, Olinda/PE; à direção da **Escola Politécnica de Olinda**, com endereço à Avenida Sigismundo Gonçalves, 184 - Varadouro, CEP 53010-240, Olinda/PE; à direção da **Escola Polivalente Compositor Antônio Maria**, com endereço à Avenida Acácias, s/n – Rio Doce, CEP 53070-100, Olinda/PE; à direção da **Escola Santa Terезinha de Jesus**, com endereço à Rua Severino Antônio Santana, 18 – Rio Doce, CEP 53150-310, Olinda/PE; à direção da **Escola São Lucas**, com endereço à Rua Catarina Batista de Alencar, 791 – Bairro Novo, CEP 53130-020, Olinda/PE; à direção da **Escola Souza Leão de Olinda**, com endereço à Rua Maria da Conceição Viana, 390 – Jardim Atlântico, CEP 53050-110, Olinda/PE; à direção da **Escola Viver & Aprender**, com endereço à Rua Santolo Amaro, 137 – Peixinhos, CEP 53260-040, Olinda/PE; à direção da **Escola Wilton de Meira Pacheco Técnico Enfermagem**, com endereço à Rua José Alexandre Carvalho, 158 – Jatobá, CEP 53250-150, Olinda/PE; à direção da **Escolinha Babyllândia**, com endereço à Rua Professor Diógenes F Távora, 178 – Casa Caiada, CEP 53130-230, Olinda/PE; à direção da Instituto Educacional do Saber, com endereço à Rua 29, 220 – Rio Doce, CEP 53150-000, Olinda/PE; à direção do **Pensar Colégio e Curso**, com endereço à Rua São João Batista, 1163 – Jardim Atlântico, CEP 53050-260, à direção do **SEI - Sistema Educacional Infantil**, com endereço à Rua Pereira Simões, 72 – Bairro Novo, CEP 53030-060, Olinda/PE; à direção da **Sociedade de Cultura e Educação Fundamental Ltda**, com endereço à Rua Ocidente, 204 – Monte, CEP 53240-101, Olinda/PE e a Senhora **Vanderleia do Rego Silva**, com endereço à Rua Novo Horizonte, 25 – Jardim Atlântico – Olinda/PE – CEP: 53.150-620.

Justificativa
<p>A Educação é de fundamental importância social, cultural e constitucional. Assim sendo, considerando a solicitação da líder comunitária, Senhora Vanderleia do Rego Silva, recebemos documento, em forma de abaixo-assinado, afirmando a necessidade de nossa intermediação junto à Prefeitura Municipal de Olinda para que a Escola Gregório Bezerra seja reativada de imediato, conjuntamente com a Creche que antes funcionava no local.</p> <p>O estado de abandono em que se encontra é lastimável, pois vem tirando da escola centenas de alunos da localidade e adjacências. Além do mais, naquela Escola, funcionava também uma creche que atendia às mães que precisam trabalhar e não mais o conseguem em virtude de não ter com quem deixar os seus filhos menores.</p> <p>É de se ressaltar que parte da Escola passou a funcionar em caráter precário em outro local, trazendo inúmeros prejuízos à comunidade, inclusive com a paralisação da Creche.</p> <p>Em face desta situação, vimos nos dirigir à edilidade Olindense para que atenda, em caráter de urgência, a solicitação que estamos propondo através desta, pois é da responsabilidade do Gestor Municipal de Olinda, disponibilizar oferta de vagas para os alunos que necessitam estudar, assim como adotar providências para reabrir a Creche que a Prefeitura fechou há mais de 03 (três) anos.</p> <p>Por assim ser, só nos resta pleitear aos nossos ilustres Pares nesta Casa Legislativa, que acolham a presente proposição no intuito de viabilizar o seu atendimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2012.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4301/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Xexéu** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço à Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Xexéu, **Gercino Gonçalves de Lima Neto**, com endereço à Rua Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro - Xexéu/PE – CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Xexéu, **Rivaldo Soares da Silva**, com endereço à Rua Floriano Gonçalves de Lima, 104 – Centro - Xexéu/PE – CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Xexéu/PE, **Thiago Gonçalves de Lima**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **Adauto Denis da Silva**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **Aluizio Denis da Silva**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **Edson Cabral da Silva Filho**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **Flávio Rocha Peixoto**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **José Valdelicio da Silva Filho**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **Laudevan Francisco de Souza**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Xexéu, **Paulo Soares da Silva**, com endereço à Rua da Alegria, 41 – Centro - Xexéu/PE - CEP: 55.530-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xexéu**, com endereço à Av. Floriano Gonçalves Lima, 91 – Centro - Xexéu/PE – CEP: 55.530-000.

Justificativa
<p>A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.</p> <p>No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.</p>

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Xexéu**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4302/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Vitória de Santo Antão** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, **Elias Alves de Lira**, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Centro - Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, **Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **José Aglalison Querálvares**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **José Bertoldo de Lima Santos**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **Jose Carlos Frasnó**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **Jose Everaldo Nunes De Arruda**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **José Geraldo Gomes de Araújo**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **Manoel de Holanda Cavalcanti De Queiroz**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **Pedro Jose Cavalcanti De Queiroz**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **Saulo Barros De Albuquerque**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador de Vitória de Santo Antão, **Sylvio Valério Goes da Cruz Gouveia**, com endereço à Praça 03 de Agosto, s/n – Centro - Vitória de Santo Antão/PE - CEP: 55600-000; ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, **Djalma Gomes Da Silva**, com endereço à Rua Inácio de Brito, 65 – Livramento – Centro - CEP: 55600-000, Vitória de Santo Antão/PE; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão**, com endereço à Av. mariana Amália, 278 – Centro - Vitória De Santo Antão/PE – CEP: 55.600-000 e a **Direção da Rádio e Tv Universidade, Tv Vitória, Tv Tabocas**, com endereço à Rua Pedro Ribeiro, s/n - Sala 03 – Matriz – Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.600-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Vitória de Santo Antão**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4303/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Viçência** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Viçência, **Paulo Tadeu Guedes Estelita**, com endereço à Rua Manoel Borba, 48 – Viçência – PE – CEP 55850-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Viçência, **João Antonio Correio de Oliveira de Andrade**, com endereço à Rua Manoel Borba, 48 – Viçência – PE – CEP 55850-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de

Viçência, **Vereador André Cesário de Albuquerque Neto**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **Antônio Euclides da Silva**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **Francisco de Assis Barbosa do Carmo**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **Janio Batista Alves**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **João Domingo da Silva**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **José Inaldo de Andrade**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **José Romeu Ataide Sobrinho**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **Josenildo Pereira de Amorim**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal do Município de Viçência, **Moises Joaquim Dionísio**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44, Centro – Viçência/PE - CEP 55.630-000; ao Senhor **José Eugênio Irmão**, com endereço em Sítio Novo – Povoado de Borracha, s/n, Viçência – PE, CEP 55.630-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viçência**, com endereço à Rua Prof. Mota Albuquerque, 21 – Centro – Viçência/PE – CEP: 55.630-000 e a **Presidência da Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes**, com endereço à Rua Dr. Manoel Borba, 68 - 1 Andar - Sala 04 – Centro – Viçência/PE – CEP: 55.630-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Viçência**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4304/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Vertentes** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vertentes, **Romero Leal Ferreira**, com endereço à Av. Rio Branco, 44 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Vertentes, **Manoel Barbosa de Miranda**, com endereço à Av. Rio Branco, 44 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Vertentes **Pedro Severino de Lima Filho**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertentes **José Ivanildo Cabral de Souza**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertentes **José Marcone Costa da Silva**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertentes, **Joseberto Germano Pessoa da Silva**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertentes, **Lourival Castanha de Melo**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertentes, **Luiz Sabino de Almeida**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara de Vertentes **Maria Cruza Bezerra**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara de Vertentes **Polyane Costa Siqueira**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara de Vertentes **Severina Maria Almeida de Miranda**, com endereço à Rua Laudelino Manoel de Azevedo, 67 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vertentes**, com endereço à Rua Laudelino M. Azevedo, s/n – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000 e a **Presidência da Associação Pr-Desenvolvimento Comunitário das Vertentes**, com endereço à Rua Dr. Emídio Cavalcante, 266 – Centro – Vertentes/PE – CEP: 55.770-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Vertentes**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4305/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Vertente do Lério** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; à Excelentíssima Senhora Prefeita de Vertente do Lério, **Welita Walquiria de França**, com endereço à Rua Capitão Luiz de França, 25 – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Vertente do Lério, **Daniel Pereira de Almeida**, com endereço à Rua Capitão Luiz de França, 25 – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Edson Farias de Vasconcelos**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Elonaldo Barbosa Luiz**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Hernandes Sales França**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Ivanildo Barbosa Rodrigues**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Saulo de Lucena de Barbosa**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Hernandes Sales França**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Vertente do Lério, **Saulo Nascimento Lima**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara de Vertente do Lério **Maria do Socorro da Silva Barbosa**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora Câmara de Vertente do Lério **Severina França de Sales Silva**, com endereço à Rua Luiz de França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vertente do Lério**, com endereço à Av. Cap. Luiz França, s/n – Centro – Vertente do Lério/PE – CEP: 55.758-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Vertente do Lério**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4306/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Verdejante** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Verdejante, **Haroldo Silva Tavares**, com endereço à Praça Raimundo Targino Ferreira, 22 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Verdejante, **Rosalvado Bezerra da Silva**, com endereço à Praça Raimundo Targino Ferreira, 22 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Verdejante **Francisco de Sá Bezerra**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante **Antonio Ferreira Alves**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **Dejanilson Gondim da Silva**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **Heitor Urias Ferreira**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **José Carlos de Araújo Leite**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **José João de Sá**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **Luciano Tavares de Carvalho**, com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro –

correspondência domiciliar e dos CEPs das ruas acima discriminadas. O pleito apresenta-se como dos mais justos, haja vista que os moradores não estão recebendo correspondência em seus domicílios, o que é bastante prejudicial, pois ate mesmo a resposta a uma solicitação de empregos, não chegam as suas mãos. A única correspondência que lhes chegam são as contas da Celpe, isto porque, foi levado a efeito um cadastramento desses usuários permitido que um mensageiro da empresa possa empregar-lhe em suas residências.

Quando necessitam fazer uma compra a prazo são obrigados a fornecer endereços de parentes e amigos de forma a poderem apresentar comprovantes de residências o que é obrigatório, nesses casos.

Como é dado observar, é uma situação das mais vexatórias pelo que, tomamos a iniciativa de nos dirigirmos aos Dirigentes da Empresa de Correios e Telégrafos em Pernambuco, para que solucionem o justo pleito com a urgência que se faz necessário, de modo a beneficiar centenas de moradores da Comunidade do Jardim Fragoso.

Ante o exposto, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a esta proposição, a devida acolhida viabilizando o seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2012.
 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4310/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Tupanatinga** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tupanatinga, **Manoel Tomé Cavalcante**, com endereço à Rua Santos Dumont, 55 – Centro - Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **José Genecy M. Silva**, com endereço à Rua Santos Dumont, 55 – Centro - Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Vereador Joaquim Pereira de Almeida**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Artur Flôr de Souza Júnior**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Idefonso José de Lima**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tupanatinga, **José Carlos Beserra de Moura**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro– Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Adalgisa Teixeira Cavalcanti Minervino**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro– Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tupanatinga, **José Cicero de Araújo**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Renato Campos Alves**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro– Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Rinaldo Lins Cavalcante**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Tupanatinga, **Mara Mozarelle Rodrigues Brasileiro**, com endereço à Praça Cel. José Emílio de Melo, 04 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanatinga**, com endereço à Rua Santa Clara, 20 – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000; à **Direção da Rádio Comunitária Deusa Branca FM**, com endereço à Rua Jardim Santa Clara, s/n – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000 e a **Direção da Rádio Tupanatinga FM 104,9**, com endereço à Rua Jardim Santa Clara, s/n – Centro – Tupanatinga/PE – CEP: 56.540-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Tupanatinga . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4311/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de São João** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João, **Pedro Antonio Vilela Barbosa**, com endereço à Rua Augusto Peixoto, s/n – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São João, **Luiz Gonzaga Cabral**, com

endereço à Praça Josué Gomes, s/n – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João, **Vereador Jamesson Demetrius Guilherme da Rocha Martins**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Alvaro Cesar Cordeiro**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Geraldo Pereira de Lucena**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Heleno Dantas de Lima**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **José Genaldi Ferreira Zumba**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **José Souza da Silva**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São João, **Marcos Germano Dias Ramos Júnior**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São João, **Maria Joselda de Assis da Silva**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São João, **Rosineide de Moura Leite**, com endereço à Av. Cel. José Fernandes, 133 – Centro - São João/PE – CEP: 55.435-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João**, com endereço à Rua Cel. Egidio Barros, 21 – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000 e a **Presidência da Associação Comunitária São João**, com endereço no Sitio Olho D’água do Meio, s/n – Centro – São João/PE – CEP: 55.435-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de São João . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4312/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Triunfo** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Triunfo, **Luciano Fernando de Sousa**, com endereço à Av. José Veríssimo dos Santos, 365 – Centro - Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **João Hernano de Souza Lima**, com endereço à Av. José Veríssimo dos Santos, 365 – Centro - Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Triunfo, **Vereador Josivan Geraldo da Silva**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Triunfo, **Aluizio Rodrigues de Lima**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Triunfo, **Everaldo Martins da Silva**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Triunfo, **João Batista Rodrigues dos Santos**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro– Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Triunfo, **Vilma Lucia da Fonseca**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro– Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Triunfo, **Joeldes Moreno de Medeiros**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Triunfo, **José Carlos Rodrigues dos Santos**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro– Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Triunfo, **Marcos Daniel de Souza Lima**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Triunfo, **Wagner Almeida de Pádua**, com endereço à Rua José Rodrigues de Souza, 200 – Centro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Triunfo**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 234 – Alto Cruzeiro – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000 e a **Direção da Rádio Triunfo FM**, com endereço à Rua Projetada, s/n – Alto da Boa Vista – Triunfo/PE – CEP: 56.870-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Tacaratu . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Triunfo**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4313/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Tacaratu** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tacaratu, **José Adalto Carvalho de Azevedo**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro - Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **José Nelson Gomes de Araújo**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro - Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu, **Vereador Paulo Sergio de Carvalho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Aecio Jäder Campos de Lima**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro– Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Antenor Gomes de Oliveira Filho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Antonio Barros de Araujo**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro– Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Francisco de Assis Souza Carvalho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro– Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Antor Gomes de Oliveira Filho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Antonio Barros de Araujo**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro– Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Francisco de Assis Souza Carvalho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro– Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Antor Gomes de Oliveira Filho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Joseito Manoel dos Santos**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro– Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Luiz Gonzaga Nunes**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Antor Gomes de Oliveira Filho**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349– Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaratu, **Sergio Murilo Rodrigues Nóia**, com endereço à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tacaratu**, com endereço à Rua Cavalcanti Nozinho, 194 – Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000 e a **Presidência da Associação de Rádio Comunitária Perfil**, com endereço à Rua da Saudade, s/n – Centro – Tacaratu/PE – CEP: 56.480-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Tacaratu . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4314/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Sirinhaém** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sirinhaém, **Fernando Luiz Urquiza Lima**, com endereço à Av. Martin Luther King, 925 – Centro - Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Fran Arújo Hacker**, com endereço à Praça Av. Martin Luther King, 925 – Centro - Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Vereador Marcos Aurélio Barbosa**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Eronildo Ramos da Silva**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro– Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Inaldo José Soares da Silva**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro– Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Jose Alfredo de Souza**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro– Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **José Amaro Mendes Pereira da Silva**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro– Sirinhaém/PE –

CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Marcos Ferreira de Lima**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Paulo José Ferraz**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, **Severino José da Silva**, com endereço à Rua Sebastião Chaves, s/n – Centro – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém**, com endereço à Rua Laurindo Gonçalves Lima, 246 – Novo Sirinhaém – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; à **Direção da Rádio C Atividade**, com endereço à Rua Outeiro do Livramento, s/n – Centro – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230; à **Direção da Rádio Comunitária Astral FM**, com endereço à Rua Santa Inês, s/n – Centro Santo Amaro – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230 e a **Direção da Rádio C Atividade**, com endereço à Lot. Novo Outeiro, s/n – Outeiro do Livramento – Sirinhaém/PE – CEP: 50030-230.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Sirinhaém . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4315/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Sertânia** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Sertânia, **Lucieleide Xavier dos Santos**, com endereço à Praça João Pereira Vale, 20 – Centro - Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Damião Cabral dos Santos**, com endereço à Praça João Pereira Vale, 20 – Centro - Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sertânia, **Vereador José Vasconcelos Silva**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro – Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sertânia, **Antonio Henrique Ferreira dos Santos**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro– Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sertânia, **Antonio Monteiro de Almeida**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro – Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sertânia, **Edvaldo Bartolomeu Brasiliano de Melo**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro– Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sertânia, **Jose Damião da Silva**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro– Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sertânia, **José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro– Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Sertânia, **Severino Veras**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro– Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Sertânia, **Marcia Maria Rufino Ferreira**, com endereço à Praça João Pereira Vale, s/n – Centro – Sertânia/PE – CEP: 56.600-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia**, com endereço à Rua Catarina Santos, 92 – Centro – Sertânia/PE – CEP: 56.600-000 e a **Direção da Rádio Sertânia FM**, com endereço à Av. Dr. Manoel Borba, 20 – Centro – Sertânia/PE – CEP: 56.600-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Sertânia . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Sertânia . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

 Ricardo Costa
 Deputado

Indicação N° 4316/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Serra Talhada** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada, **Carlos Evandro Pereira de Menezes**, com endereço à Rua Agustino Nunes de Magalhães, 125 – Serra Talhada – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Agenor de Melo Lima**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Antonio Rodrigues de Lima**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Averalda Pereira Nunes de Carvalho**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Wilson Pereira Leite**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **José Pereira de Souza**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **José Raimundo Filho**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Marcio Augusto Figueiredo Inacio de Oliveira**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria da Penha Nascimento Andrade**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Paulo Fernando de Melo Lima**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serra Talhada, **Ronaldo Romão de Sousa**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Centro – Serra Talhada/PE – CEP: 56900-000; à **Direção Rádio a Voz do Sertão**, com endereço à Rua Inocêncio Gomes Andrade, 619 – Centro – Serra Talhada – CEP: 56900-000; à **Direção da Rádio Nova Gospel**, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, apt. 03 Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – CEP: 56900-000 e a **Direção da Rádio a Voz do Sertão AM e Lider do Vale FM**, com endereço à Rua Tiburtino Nogueira, 1100 - Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – CEP: 56900-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Serra Talhada . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4317/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Serrita** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serrita, **Carlos Eurico Ferreira Cecílio**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro – Serrita – CEP: 56140000, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serrita, **Isac Sampaio da Silva**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita – CEP: 56140-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Luiz Ferreira Martins**, com endereço à com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita – CEP: 56140-000, à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Serrita, **Maria Josivânia de Sousa**, com endereço à com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita – CEP: 56140-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Serrita, **Ronildo Manoel de Oliveira**, com endereço à com endereço à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita – CEP: 56140-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores de Serrita**, com endereço à Rua Barbosa Lima, 304 – Centro – Serrita/PE - CEP: 56.140-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em

especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Serrita**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4318/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de São Joaquim do Monte** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, **José Lino da Silva Irmão**, com endereço à Avenida Estácio Coimbra, 45 - São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, **Francisco de Assis B. de Souza**, com endereço à Avenida Estácio Coimbra, 45 - São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **Osmair Raimundo da Silva**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **Alexandre Sérgio de Oliveira Guedes**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **Genival João da Silva**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **Jalisson Freire dos Santos**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **João Tenório Vaz Cavalcanti**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **José Almir de Melo**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, **Paulo Sandro de Melo**, com endereço à Rua Neco Gameleira, s/n – Centro - São Joaquim do Monte/PE - CEP: 55.670-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim do Monte**, com endereço à Av. Presidente Kennedy, s/n – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000 e a **Direção da Rádio Comunitária Monte Sinai**, com endereço Av. Manoel Quintino dos Santos, 42 – Centro – São Joaquim do Monte/PE – CEP: 55.670-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de São Joaquim do Monte . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4319/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de São José da Coroa Grande** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José da Coroa Grande, **José Barbosa de Andrade**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n - São José da Coroa Grande/PE – CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de

São José da Coroa Grande, **Emerson Oliveira Barbosa de Andrade**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n - São José da Coroa Grande/PE – CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Odacir Alves Pinto**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Antonio Mendes da Silva Filho**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Davi Barbosa Silva**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Jasiel Gonçalves Lages**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **José Gonçalo da Silva**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **José Ramos Pereira**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Josias Inácio da Silva**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Julio Geraldo Tines Veras**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande, **Walter Farias Sales**, com endereço à Praça Constantino Gomes, s/n – Centro - São José da Coroa Grande/PE - CEP: 55.565-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Coroa Grande**, com endereço à Ant. Valdemar Ac. Belo, 356 – Centro – São José da Coroa Grande/PE – CEP: 55.565-000 e a **Direção da Associação NordesteBrasileira de Educação e Cultura**, com endereço à Rua Antonio R. Cavalcanti, 301 – Centro – São José da Coroa Grande/PE – CEP: 55.565-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de São José da Coroa Grande . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 14 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4320/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de São José do Belmonte** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José do Belmonte, **Rogério Araújo Leão**, com endereço à Rua Zacarias da Silva, 10 - São José do Belmonte/PE – CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de São José do Belmonte, **Emerson Carlos Antonio Gomes da Cruz**, com endereço à Rua Zacarias da Silva, 10 - São José do Belmonte/PE – CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Manoel Barros Diniz**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Antonio Oliveira de Carvalho Barros**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Mário Matias Dantas**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Paulo Ricardo Ramos Mendonça Filho**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Eler Napoleão Alves de Aç. Júnior**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Raimundo Severo Matias**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Roberio Hamilton de Carvalho Bezerra**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de São José do Belmonte, **Cicera Maria Pereira de Carvalho**, com endereço à Rua Antonio Xavier de Sobreira, 26 – Centro - São José do Belmonte/PE - CEP: 56.950-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Belmonte**, com endereço à Rua São José, s/n – Centro – São José do Belmonte/PE – CEP: 56.950-000 e a **Presidência da Associação Cultural Rádio Comunitária de São José do Belmonte**, com endereço à Praça Pires, s/n – Centro – São José do Belmonte/PE – CEP: 56.950-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes

por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de São José do Belmonte**.

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4321/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Terra Nova** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Terra Nova, **Pedro Freire de Carvalho**, com endereço à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21 – Centro - Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Ozair Freire de Menezes**, com endereço à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21 – Centro - Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, **Vereador Reinaldo Ribeiro de Carvalho**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **Antonio Freire Neto**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **Eduardo Callou Filho**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **Emerson Fabiany P. de C. Mororo**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro– Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **Francisco de Assis Rodrigues**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro– Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **José Carlos Alves de Sá**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **José Edivaldo David de Barros**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro– Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **Livino Clementino Pereira**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terra Nova, **Sebastião Pereira de Sá Barros**, com endereço à Praça São Sebastião, s/n – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Nova**, com endereço à Rua Manoel Gomes Vieira, 18 – Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000 e a **Direção da Associação Comunitária de Radiofusão de Terra Nova**, com endereço à Rua Antonio Joaquim Neto, s/n - Centro – Terra Nova/PE – CEP: 56.190-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Terra Nova . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4322/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Terezinha** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Terezinha, **Alexandre Antônio Martins de Barros**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro - Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Arnobio Gomes da Silva**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro - Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terezinha, **Vereador Reginaldo Bezerra da Silva**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n – 1º andar – Centro – Terezinha/PE – CEP: 55.305-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terezinha,

Gildo Nunes da Silva, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro – Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terezinha, **Heleno Soares de Azevedo**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro – Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terezinha, **José Alison Souza da Silva**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro–Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Terezinha, **José Bezerra de Carvalho Melo**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro– Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terezinha, **José Carlos Alves de Lucena**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro – Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terezinha, **Jozinaldo Dantas da Costa**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro– Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Terezinha, **Manoel Cabral de Neto**, com endereço à Av. Getúlio Vargas, s/n - 1º andar – Centro – Terezinha/PE – CEP: 55.305-000; e a **Direção da Rádio Comunitária Independência**, com endereço à Rua Francisco Martins, s/n - Centro – Terezinha/PE – CEP: 55.305-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Terezinha . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4323/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Taquaritinga do Norte** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte, **José Evilásio de Araújo**, com endereço à Padre Berenguer, s/n – Centro - Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Iranildo Mestre Bezerra**, com endereço à Padre Berenguer, s/n – Centro - Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Vereador Leonardo José de Figueiredo Arnóbio**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Aldemir Custódio Maia**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro– Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Felipe Ricardo Freitas de Arruda**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Jarbas da Silva Pinto**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro– Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Elisabete de Azevedo Medeiros**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro– Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **José Ademir Martins**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro– Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Luiz Floriano da Silva Júnior**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro– Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Rogéria Cristina de Carvalho Coelho**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte, **Ronaldo Veiga de Oliveira**, com endereço à Rua Agamenon Magalhães, 14 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga do Norte**, com endereço à Rua Antonio Torquato Silvino, 204 - Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000; à **Direção da Rádio Comunitária Libertação FM**, com endereço à Padre Berengue, s/n – Zona Rural – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000 e a **Direção da Rádio Talismã FM**, com endereço à Rua Professor Luiz Carlos, 112 – Centro – Taquaritinga do Norte/PE – CEP: 55.790-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição

em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Taquaritinga do Norte**. Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4324/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Tacaimbó** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tacaimbó, **Washington Luiz da Silva**, com endereço à Av. Sebastião Clemente, s/n – Centro - Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Carlos Alberto Rosa Cintra**, com endereço à Av. Sebastião Clemente, s/n – Centro - Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Vereadora Maria José Macedo Souza Lima**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12 – Centro – Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Antônio Roberto de França**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro– Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Claudomiro Martins da Silva**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro – Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Glivan Alves da Silva**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro– Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Gleudson Equilar Pereira dos Santos**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro– Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Jansen Cassyus Pereira de A. Silveira**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro– Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **José Lopes da Silva**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro– Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Nilson Alves de Macedo**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro – Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tacaimbó, **Paulo Gomes Ventura Chaves**, com endereço à Rua Pedro de Góes, 12– Centro – Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tacaimbó**, com endereço à Rua Sebastião Clemente, 08 – Centro – Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000 e a **Direção da Associação de Rádio Comunitária de Tacaimbó FM**, com endereço à Av. João Clemente, 41 – Centro – Tacaimbó/PE – CEP: 55.140-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Tacacómb . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4325/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Tamandaré** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tamandaré, **José Hildo Hacker Júnior**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro - Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Maria da Conceição C. do Nascimento**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro - Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, **Vereador Adriano Cândido da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Hilibrando da Mata de Araújo**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Isaias Honorato da Silva Marques**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José Alberto da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Tamandaré, **Maria de Fátima Silva dos Santos**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Paulo Cesar Mendes de Jesus**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor

Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Raimundo Nonato Lopes Júnior**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro– Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Sergiovanes Rodrigues Siqueira**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n– Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Sueli Merencio Barroso**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tamandaré**, com endereço à Rua Antonio Torquato Vieira, 18 - Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Tamandaré . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4326/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Toritama** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Toritama, **Flávio de Souza Lima**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro - Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Valdeir Izidio Pereira**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro - Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama, **Vereador Efraim José da Silva**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **Diego Augusto F. Gonçalves de Souza**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **Edjair Enildo da Silva**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **José Arimatea de Carvalho**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Toritama, **Rossana Ferreira de Farias**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro– Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **José Arimatea de Carvalho**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **José Edmilson da Silva**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro– Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **José Fábio Florentino Silva**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Toritama, **José Simplicio Neto**, com endereço à Rua João Chagas, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; à **Direção da Rádio Toritama FM 96,9**, com endereço à Rua Alto Santa Terezinha, s/n – Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; à **Direção da Rádio Interativa FM**, com endereço à Rua Japão, s/n – Morro da Independência – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; à **Presidência Toritama FM**, com endereço à Rua João Manoel da Silva, 301 A - Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000; à **Direção da Rádio Educativa Blue Jeans FM**, com endereço à Rua Adalgiza Moura, 246 - Centro – Toritama/PE – CEP: 55.125-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Toritama . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4327/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Tracunhaém** no Plano

Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Tracunhaém, **Maria das Graças Carneiro da Cunha**, com endereço à Rua 7 de Setembro, 295 – Centro - Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Belarmino Valquez Neto**, com endereço à Rua 7 de Setembro, 295 – Centro - Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Vereador Antonio Francisco de Oliveira**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro – Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Antonio Carlos de Santana**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro –Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Carlos Barbosa da Silva**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro – Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Elio Gomes de Moraes**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro– Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Zenai Maria da Silva Santiago**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 –Centro– Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **José Erasmo da Silva**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro – Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **José Fernando de Azevedo**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro– Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Luiz Paulino da Silva**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro – Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tracunhaém, **Manoel Xavier dos Santos Filho**, com endereço à Praça Costa Azevedo,57 – Centro – Tracunhaém/PE – CEP: 55.805-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tracunhaém**, com endereço à Praça Costa Azevedo, 43 – Centro – Tracunhaém/PE – CEP: 55805-000.

Justificativa
A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo. Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios. Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o Município de Tracunhaém . Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 4328/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Trindade** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Trindade, **Geroncio Antonio Figueiredo**, com endereço à Av. Central Sul, 567 – Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Belarmino Valquez Neto**, com endereço à Av. Central Sul, 567 – Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, **Vereador Ubirajara Aarape Andrade**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Anento – Trindade/PE – CEP: 56.250-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Camilo Diniz de Santana**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Jaécio Bizarro Almeida**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **João Leocadio Sobrinho**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro– Trindade/PE – CEP: 56.250-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Trindade, **Francisca Batista Gomes de Andrade**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro– Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Kilon Peixoto de Alencar Neto**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Marcos Francisco Pereira Lima**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro– Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Raimundo Domingos do Nascimento**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Trindade, **Luciana Andrade Pereira**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trindade**, com endereço à Rua Guadaluajara, 126 – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; à **Direção da Rádio POP**, com endereço à Muniz Falcão, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000 e a **Direção do Grupo Paraíba de Comunicação**, com endereço à Rua Governador Muniz Falcão, 184 – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em

especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Trindade.**

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 4329/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Solidão** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Solidão, **Maria Aparecida Vicente Oliveira Caldas**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184 – Centro - Solidão/PE – CEP: 56-795-000; à Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Jacinete Vieira de Melo**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184 – Centro - Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Solidão, **Vereador Djalma Alves de Souza**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro – Solidão/PE – CEP: 56-795-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **Antonio Marinho de Lima**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **Genivaldo Ramos da Silva**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **José Nogueira da Silva**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **Dionísio Inácio de Oliveira Melo**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **Genivaldo Ramos da Silva**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **Pedro Izidório da Silva**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro– Solidão/PE – CEP: 56-795-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Solidão, **Zeveland Virgínio Lima**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro – Solidão/PE – CEP: 56-795-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Solidão, **Eliana Maria do Nascimento Santos**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro – Solidão/PE – CEP: 56-795-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Solidão**, com endereço à Praça Carlos Cottart, 87 – Centro – Solidão/PE – CEP: 56-795-000; e a **Direção da Rádio Comunitária Serra Linda FM**, com endereço à Rua Luiz Carolino de Siqueira, s/n – Centro – Solidão/PE – CEP: 56.795-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Solidão.**

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 4330/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Surubim** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Surubim, **Flavio Edno Nóbrega**, com endereço à Rua João Batista, s/n – Centro - Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Túlio José Vieira Duda**, com endereço à Rua João Batista, s/n – Centro - Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Surubim, **Vereador Fabricio Gonçalves de Brito**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro

– Surubim/PE – CEP: 55.750-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Avegiano Teles Lacerda**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro– Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **José da Costa Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Josivaldo José da Silva**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro– Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Luciano Medeiros Filho**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro– Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Murilo Jorge Farias Barbosa**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro– Surubim/PE – CEP: 55.750-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Surubim, **Severino Barbosa de Farias Filho**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro– Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Surubim, **Dijacir Medeiros Guerra**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Surubim, **Josefa Albanise de Aguiar**, com endereço à Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, s/n – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Surubim**, com endereço à Av. Jeronimo Heráclio, 436 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à **Direção da Rádio Integração FM**, com endereço à Rod. PE -005, s/n – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000; à **Direção da Rádio Comunitária Surubim FE**, com endereço à Rua Aurora J. de Arruda, s/n – Coqueiro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000 e a **Direção da Rádio POP FM**, com endereço à Rua Estácio Coimbra, 131 – Centro – Surubim/PE – CEP: 55.750-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Surubim.**

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 4331/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Tabira** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabira, **José Edson Cristovão de Carvalho**, com endereço à Rua Albertina Xavier Pires, 239 – Centro - Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **Joel Mariano de França**, com endereço à Rua Albertina Xavier Pires, 239 – Centro - Tabira/PE – CEP: 56.780-000; à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Tabira, **Vereadora Genedy Siqueira Brito**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **Edmundo Dantez Cordeiro Barros**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro– Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **Gilverlândo Ferreira Canjão**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **José Carlos Menezes**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro– Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **José Ubirajara Vieira Jucá Filho**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **Sebastião Dias Filho**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro– Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **Sebastião Ribeiro Neto**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro– Tabira/PE – CEP: 56.780-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tabira, **Tadeu Sampaio Brito**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Tabira, **Maria do Carmo Gomes de Melo**, com endereço à Rua João José dos Santos, 36 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabira**, com endereço à Av. Cel. Zuza Barros, 2157 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; à **Presidência da Associação de Rádio Comunitária de Tabira FM**, com endereço à Praça Gonçalo Gomes, 14 – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; à **Direção da Rádio Comunitária Nossa Terra FM**, com endereço à Rua Eduardo Domingos Lima, s/n – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000; à **Direção da Rádio Cidade**, com endereço à Praça Gonçalo Gomes, s/n – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000 e a **Direção da Rádio Comunitária de Tabira FM**, com endereço à Km-04 da PE-408 – Zona Rural – Centro – Tabira/PE – CEP: 56.780-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população. No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo

ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Tabira.**

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 4332/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir e/ou reforçar o **Município de Timbaúba** no Plano Operativo do Projeto Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, **Danilo Cabral**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50050-070; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Timbaúba, **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro - Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, **João Dornelas Velloso de Melo Neto**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro - Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba, **Vereador João Gomes Coutinho Filho**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Timbaúba, **Gedson Marcos Barbosa de Araújo**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Timbaúba, **Givanildo Muniz Dias**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Timbaúba, **Glebsson Marcio Barbosa de Araújo**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro– Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Timbaúba, **Ivaneide Ferreira da Silva**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro– Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Timbaúba, **Josinaldo Barbosa de Araújo**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Timbaúba, **Paulo Ferreira da Silva Filho**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Timbaúba, **Ulisses de Andrade Felinto**, com endereço à Rua Dr. Alcebiades, 276 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbaúba**, com endereço à Rua Amirante Barroso, 188 – Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; à **Direção da Rádio Timbaúba FM 96,9**, com endereço à Rua Alto Santa Terezinha, s/n - Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000; à **Direção da Rádio Interativa FM**, com endereço à Rua Japão, s/n – Morro da Independência – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000 e a **Direção da Rádio Nova Timbaúba FM**, com endereço à Rua Alto Santa Terezinha, s/n - Centro – Timbaúba/PE – CEP: 55.870-000.

Justificativa

A Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos para a prática do esporte e laser é de fundamental importância para a população em especial as comunidades carentes. A humanização desses ambientes por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo da prática de atividades físicas e culturais que é a filosofia do projeto acima discriminado facilitará também a introdução de políticas públicas priorizando uma melhor qualidade de vida para a população.

No esporte e no lazer, vamos encontrar as ferramentas básicas que conferem uma maior integração aos que deles participam, fortalecendo ainda mais o exercício de cidadania, algo muito importante para o desenvolvimento de um povo.

Atento a esses valores o Governo do Estado através da sua Secretaria das Cidades, que já há alguns anos, vem executando o projeto de Requalificação dos Espaços e dos Equipamentos Públicos, tem como meta atingir o maior número dos seus municípios.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de apresentar a proposição em tela, para que na ocasião da elaboração do seu plano operativo seja incluído o **Município de Timbaúba.**

Antes tais considerações só nos restam solicitar a nossos Pares nessa Assembleia Legislativa a necessária acolhida desta proposição visando seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 4333/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmº Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, e ao Exmº Senhor Secretário das Cidades, **Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral**, no sentido de que seja implantada com a maior brevidade possível uma **Academia nas Cidades**, no município de **Lagoa de Itaenga**.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmº. Sr. Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga, Jackson José da Silva, com endereço a Rua José Izidoro, nº 95 - Centro; ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Napoleão da Silva e aos demais Vereadores, todos com endereço à Av. São Sebastião, 194 - Centro; ao Ilmº Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa de Itaenga, José Antonio de Santana Filho, com endereço à Rua Adel Pedrozo, nº 121, Centro e ao Exmº Sr. Ex- Prefeito, Sebastião José dos Santos, com endereço à Rua Euzebio Lins, nº 24 e ao Vereador Lamartine Mendes dos Santos, com endereço à Rua Severino Bernardo Gomes, nº 4 – Salinas, todos em Lagoa de Itaenga - PE. CEP 55.840-000.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, como representante legítimo do município de Lagoa de Itaenga, venho

Recife, 16 de maio de 2012

sempre procurando alternativas para potencializar socialmente e economicamente o referido município.

Esta mesma solicitação foi apresentada no plenário desta Casa no dia 10 de março do ano próximo passado, e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no caderno do Poder Legislativo do dia 27 de abril de 2010, sob o nº Indicação 4612/2010, e até a presente data, o município de Lagoa de Itaenga não foi contemplado.

Visando garantir o acesso da população menos favorecida do município de Lagoa de Itaenga, venho mais uma vez através desta proposição, solicitar das autoridades acima mencionadas à implantação da **Academia nas Cidades**, programa lançado por esta gestão para beneficiar os municípios do estado de Pernambuco, visando introduzir nesses espaços públicos determinada camnada da população a fim de possibilitar aos mesmos, a prática de exercícios, esportes, atividades cultural, ações de saúde, bem como inclusão social.

A implantação da **Academia das Cidades** integrará suas ações contribuindo na prevenção à violência estimulando os jovens ao uso desses espaços públicos e às ações de caráter educativo. As atividades a ser desenvolvidas deverão promover a integração de todas as classes sociais, bem como de todas as faixas etárias.

Por ser de elevado alcance social a nossa proposta, esperamos das autoridades acima mencionadas, bem como dos nossos pares com assento nesta Casa a aprovação do nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Aglailson Júnior
Deputado

Indicação N° 4334/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicitação ao Governador do Estado, Sr. **Eduardo Campos**, para que determine ao Grande Recife Transportes, a construção de **Terminal de Transporte Público** no Bairro de Boa Viagem, no município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco; a Ilmo. Diretor Presidente do Grande Recife Transportes, Sr. **Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes**, com endereço à Avenida Cais de Santa Rita, 600, São José, Recife/PE, BR-CEP 52.020.360; e ainda, aos Jornalistas Cláudia Parente, do **Jornal do Comércio**; Luce Pereira, do **Diário de Pernambuco** e Robson Sampaio, da **Folha de Pernambuco**.

Justificativa

A criação de um Terminal de Transporte Público no Bairro de Boa Viagem, que deverá ser instalado exatamente ao fim da bifurcação da Avenida Domingos Ferreira com a Avenida Visconde de Jequitinhonha, nas proximidades do Bompreço e do antigo Restaurante Laçador, trará inúmeros benefícios ao tráfego da Zona Sul. A sua instalação deve ser realizada sobre o Canal de Setúbal, aproveitando toda área verde do local, sem derrubar um vegetal sequer, eliminando DEFINITIVAMENTE o gargalo de trânsito lá existente, em razão do desembarque de dezenas de linhas coletivas urbanas, que utilizam a faixa direita da via. Com a construção do Terminal de Transporte Público de Boa Viagem, vários problemas serão extermiinados por completo, como por exemplo, além do gargalo ora existente no trânsito daquelas vias, o espaço da Praça que circunda o Canal de Setúbal, atualmente palco da utilização de drogas, mendicância, prostituição de menores, e violência de todos os tipos, também não teria mais lugar.

Não há nenhum impedimento que impossibilite a construção deste terminal. A população de Boa Viagem seria presenteadas com um novo espaço público, ganhando além da segurança na utilização dos serviços de transporte, um local livre dos riscos da violência que impera atualmente neste bairro. Os cidadãos que utilizam estas linhas de ônibus que neste terminal, também ganhariam um ponto seguro de embarque e desembarque. E o Recife teria mais um equipamento de uso público digno do seu povo. Diante do exposto, e na qualidade de representante do povo na Casa de Joaquim Nabuco, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Everaldo Cabral
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão o Projeto de Lei Complementar nº 829/2012 do Poder Judiciário.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Guilherme Uchôa
Deputado

Adalberto Cavalcanti, **Adalto Santos**, **Aglailson Júnior**, **Aluisio Lessa**, **Ângelo Ferreira**, **Antônio Moraes**, **Augusto César**, **Betinho Gomes**, **Botafogo Filho**, **Claudioano Martins Filho**, **Daniel Coelho**, **Edson Vieira**, **Erilberto Medeiros**, **Everaldo Cabral**, **Françimar Pontes**, **Henrique Queiroz**, **Izaías Régis**, **José Humberto Cavalcanti**, **Julio Cavalcanti**, **Leonardo Dias**, **Marcantônio Dourado**, **Mary Gouveia**, **Mavíael Cavalcanti**, **Pastor Cleiton Collins**, **Pedro Serafim Neto**, **Rodrigo Novaes**, **Teresa Leitão**, **Vinicius Labanca**, **Zé Maurício**.

DEFERIDO

Requerimento N° 1312/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um VOTO DE APLAUSO ao Senador da República **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO**, pela sua feliz iniciativa de fazer e ter aprovada, por unanimidade, a emenda substitutiva ao projeto de lei (PLS 523/2011) que autoriza a deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) os gastos com medicamentos de uso contínuo ou de alto custo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Senador da República, Armando Monteiro Neto , na Rua General Joaquim Inácio 412, 10º andar, Empresarial Jadam Center, Recife/PE - CEP: 50.070-270, ao Ilmo. Sr. Armando Monteiro Filho, na Rua Francisco Silveira 38, Afogados, Recife/PE - CEP: 50.770.020 e ao Jornal Folha de Pernambuco, na Av. Marquês de OLinda, 105 –Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50.030-000.

O time coral, que já tinha sido campeão em 2011, alcançou sua 26ª conquista estadual. Os torcedores pernambucanos mereciam uma partida em alto nível e Sport e Santa Cruz trataram de conceder a eles um espetáculo memorável. Numa partida com cinco gols e muita emoção, os tricolores estragaram a festa de aniversário dos rubro-negros e, em plena Ilha do Retiro, venceram os leoninos por 3x2, conquistando o bicampeonato estadual. Branquinho, Dênis Marques e Luciano Henrique foram os autores dos gols corais, enquanto Moacir e Edcarlos diminuíram para os leoninos. Foi um jogão. Os times brindaram o torcedor com a emoção que faltou no confronto de ida. O coração bateu forte desde os primeiros minutos até o apito final.

O amor e o apoio de sua imensa torcida mostrou que essa paixão tem divisão. Como numa paixão incontestável, onde mesmo sem precisar, cada torcedor fez questão de dar uma prova desse amor.

Parabéns Santa Cruz Futebol Clube, pela conquista do Bicampeonato Pernambucano 2012.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1319/2012

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja retirado de tramitação a Emenda Modificativa nº 01 de autoria dos Deputados Ângelo Ferreira e Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Complementar nº 829/2012.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2012.

Ângelo Ferreira
Deputado

Sílvio Costa Filho.

DEFERIDO

Portarias

PORTARIA Nº 585/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 036/2012, do Deputado Edson Vieira,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07, a partir de 1º de abril do corrente ano,

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
SOCRATES VIEIRA CHAVES	Assessor Especial/ PL-ASC	63,45%	11,50%
VANESSA BARROS GLASNES DA ROCHA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	47,30%	67,45%
RANAILSON LIMA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	70%	120%
MANOEL JOÃO DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	60%
LUCINEIDE LOURDES DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	22%
JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	120%
FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	50%
FABIOLA FEITOSA GALDINO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	3,05%	23,80%
ELIZEU CARNEIRO DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	18%	38%
CLAUDIO HIGINO DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	80%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 620/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 271254/2012, da Deputada Isabel Cristina,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
LUCIANGELO DE ARAÚJO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	62%	10%
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	30%
MARIA DA PENHA PAZ LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	20%
RICARDO ANTÔNIO DE O DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	20%
RIVALDO JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
SIDOLEI ANDRADE DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
THIAGO TEIXEIRA C MINERVINO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
VALBURGO ISRAEL DOS ANJOS JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	60%	8%
VIVIANE KELY DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	20%
JAKELINNY JORGE DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	14,97	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 621/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 271254/2012, da Deputada Isabel Cristina,

RESOLVE: cancelar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo
ANN KELRY SOARES CAXIAS	Assessor Especial/ PL-ASC
GLÓRIA MARIA DA CONCEIÇÃO	Assessor Especial/PL-ASC
ISABEL CRISTINA ALVES X ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 622/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 271254/2012 da Deputada Isabel Cristina,

RESOLVE: atribuir à servidora **PAULA CRISTINA SOARES SOUZA**, gratificação de representação de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 14 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 623/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2012, do Deputado Adalberto Cavalcanti,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **GRAYCE ISABELLE OLIVEIRA BORGES**, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 624/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 039/2012, do Deputado Everaldo Cabral,

RESOLVE: atribuir a servidora **ADRIANA DANTAS VIANA DE LIMA**, gratificação de Representação de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 625/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 86/2012, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **FILIPOLI OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA**, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 626/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 86/2012, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 58,86% (cinquenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **EDSON MONTEIRO VERA CRUZ**, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 627/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 271254/2012, da Deputada Isabel Cristina,

RESOLVE: cancelar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo
ANN KELRY SOARES CAXIAS	Assessor Especial/ PL-ASC
GLÓRIA MARIA DA CONCEIÇÃO	Assessor Especial/PL-ASC
ISABEL CRISTINA ALVES X ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 628/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 271254/2012, da Deputada Isabel Cristina,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
LUCIANGELO DE ARAÚJO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	62%	10%
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	30%
MARIA DA PENHA PAZ LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	20%
RICARDO ANTÔNIO DE O DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	20%
RIVALDO JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
SIDCLEI ANDRADE DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
THIAGO TEIXEIRA C MINERVINO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
VALBURGO ISRAEL DOS ANJOS JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	60%	8%
VIVIANE KELY DE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	80%	20%
JAKELINNY JORGE DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	14,97	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 15 de maio de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário